



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23206/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 27/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

INTERESSADOS:
Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Píancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural - Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À PPREFEITURA DE PIANCÓ - PB

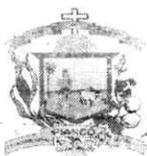
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025
 DISPENSA Nº 00013/2025.
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

| Íte m | Discriminação | Unidade | Quant | R\$ unitário | R\$ total |
|----------|--|---------|-------|-----------------|-----------|
| 1 | Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou empreendimento correlato devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, e ainda sob a responsabilidade da empresa, recaindo a responsabilidade pelos serviços a ser executados na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Mês | 2 | 34.000,00 | 68.000,00 |

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
 PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao serviço realizado

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA BEZERRA Assinado de forma digital por
 DE ARAUJO:07686980499 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:28:43 -03'00'
 EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda
 CNPJ 12.461.865/0001-34
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO REGULAR. APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **00013/2025**.
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0103/2025**
- ❖ OBJETO: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem o (a) Secretário de Infraestrutura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

6. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

7. Segundo as justificativas apresentadas no Termo de Referência, faz-se necessário a contratação direta de empresa/pessoa física especializada em aquisição/ou serviço supracitado no objeto acima.

8. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta de empresa/ pessoa física especializada em aquisição/ou serviço supracitado no objeto acima, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2025 e no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

9. Desta forma, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso atenda ao dispositivo legal.

10. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



11. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso VIII cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”, restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

13. Destaca-se, ainda, **que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta.**

14. Considerando, o valor a ser contratado e a realização do procedimento licitatório específico, é inevitável concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

15. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



16. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

17. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

18. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

19. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



21. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

22. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

23. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

24. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

25. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

26. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso VIII, da nova Lei de Licitações.

27. Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2025.


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

| | |
|--------------------|---|
| Expediente: | DFD – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |
| Assunto: | Procedimento de dispensa de licitação. |
| Anexo: | Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida. |

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, designando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

PIANCÓ/PB - PB, 05 de fevereiro de 2025.



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMT Nº 01.186 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA ERSEL – EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, PARA EXECUTAR RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO).

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Praça Cassiano Rodrigues, nº 05, centro, TEIXEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Wenceslau Souza Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91, RG Nº 1.009.924 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ERSEL – EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sede no sítio Saboeiro, Zona Rural na cidade de Piancó-PB, inscrita no CNPJ nº 44.720.380/0001-04, por seu representante legal, Antônio Remígio da Silva Junior, CPF nº 324.230.134-20, Habilitação/DETRAN n. 1275482039, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 159/2022, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII, 10; 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – TAndar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO

1.2. A NBR 10004 (ABNT, 2004) define os resíduos sólidos como sendo os "resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (02) dois dias úteis para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) (12) doze meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, a cada ano civil, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo constar rubrica orçamentária própria em cada LOA, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, em cada Lei do PPA.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 342.232,56** (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) global, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE MESES | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|--|---------|------------------|---------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo) | MÊS | 12 | R\$ 28.519,38 | RS 342.232,56 |

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------------------------|
| <p>urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos.</p> | | | | |
| <p>1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII, 10; 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e</p> | | | | <p style="text-align: right;">R</p> |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente. | | | | |
|--|--|--|--|--|

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

3.2.1. Juntamente com os relatórios, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.

3.2.2. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.

3.3. A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3.6. A fiscalização do contrato será da Secretaria de Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Humano através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.2.1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.2.2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

4.2.3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

4.2.4. - Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;

4.2.5. - Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

4.3. - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. – Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24(vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana.

5.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

5.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

5.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**.

5.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

5.6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Humano na execução dos serviços

5.7. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.7.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.7.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Humano e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços

5.7.3. - Atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

5.7.4. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.7.5. - O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de TEIXEIRA-PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

5.7.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza em disponibilizar local **adequado e legalizado** junto aos **Órgãos ambientais** competentes para o **recebimento e destinação final** dos resíduos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de TEIXEIRA-PB.

5.7.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.7.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5.7.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.7.10. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços se referem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se.

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ENDAÇÃES
SETOR DE LICITAÇÃO

6.1.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.1.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3. Aplicação

7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

7.3.2 - **MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

7.3.3. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

7.3.4. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente **CONTRATO**, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

9.2. Se a suspensão total ou parcial, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente à **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente **CONTRATO**, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou subcontrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, subcontrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

11.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos.

12.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

12.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.5.6 A dissolução da sociedade;

12.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

12.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2022 - Recursos ordinários/PRÓPRIOS, 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano, 15 452 2001 2059 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo, 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca a que pertencer o município de TEIXEIRA-PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

CLAUSULA DÉCIMASEXTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital:

16.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO

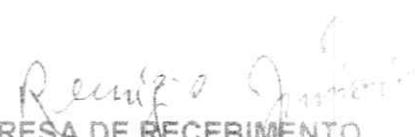
de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

16.3. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

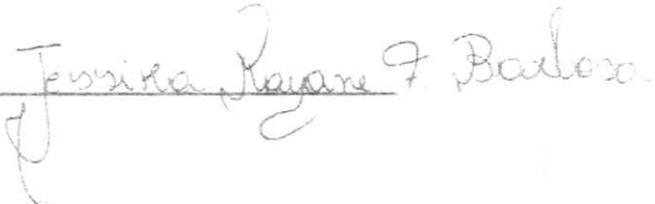
E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 02 de setembro de 2022.


WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITO
CONTRATANTE


ERSEL - EMPRESA DE RECEBIMENTO
DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA.-ME
CNPJ Nº 44.720.380/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1-  - 

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praca Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 104713/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeira
DATA DE ENTRADA: 11/10/2023
ASSUNTO: Aditivo - Nº 2 - Aditivo de Valor - Contrato Nº 00001186/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Djavan Rocha Araújo
Wenceslau Souza Marques



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.186/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.186/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TEIXEIRA, E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUSA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sítio Saboeiro, Zona Rural, na cidade de Piancó-PB, inscrita no CNPJ n.º 44.720.380/0001-04, com seu representante legal o Sr. Antônio Remígio da Silva Junior, CPF n.º 324.230.134-20 e Habilitação/DETRAN n.º 1275482039, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base na TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados permanecem inalterados e se encontram ainda compatível com o mercado;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, o valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE MESES | VALOR MENSAL ADITIVADO | VALOR TOTAL ADITIVADO |
|------|--|---------|------------------|------------------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10, 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos. 1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a | MÊS | 12 | 35.648,83 | 427.785,96 |

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10, 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente. | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 58 c/c 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificada todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Publicação do presente Termo Aditivo no Jornal Oficial do Município, por extrato, será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Teixeira - PB, 05 de 09 de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE

RECEBIMENTO JÚNIOR
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
ERSEL LTDA
CNPJ Nº 44.720.380/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Antonio D. Nunes 2- Michael Alves Mendes

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N°032/2023

Teixeira - PB

15 de fevereiro de 2023

PORTARIAS

PORTARIA N.º 095/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, e leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHARLES MARÇAL SOARES**, portador do CPF nº 037.889.264-90, **DJAVAN ROCHA ARAÚJO**, portador do CPF nº 054.778.514-30, **MYCHAEL ALVES MENDES**, portador do CPF nº 086.659.174-54, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomeia como

PRESIDENTE - Claudenice Pereira da Silva Rocha

MEMBRO - Djavan Rocha Araújo

MEMBRO - Charles Marçal Soares

SUPLENTE - Mychael Alves Mendes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

SUPLENTE - Mychael Alves Mendes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EDITAIS

ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente, **Zélia Rejane Alves Batista**, no uso de suas atribuições, convoca os membros do **SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TEIXEIRA, MATURÉIA, IMACULADA E CACIMBAS-PB - SINTRAF** para comparecerem à assembleia Extraordinária que se realizará no dia 24 de Fevereiro de 2023, às 08:30h em primeira chamada ou em segunda chamada às 09:00h com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, localizado na Rua Luiz Rodrigues Batista, nº 04, Santa Maria, CEP: 58735-000, Teixeira-PB na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) **REFORMA DO ESTATUTO COM ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL;**

b) **O QUE OCORRER.**

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023.

ZÉLIA REJANE ALVES BATISTA

PRESIDENTE - SINTRAF

PORTARIA N.º 096/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, e leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHARLES MARÇAL SOARES**, portador do CPF nº 037.889.264-90, **DJAVAN ROCHA ARAÚJO**, portador do CPF nº 054.778.514-30, **MYCHAEL ALVES MENDES**, portador do CPF nº 086.659.174-54, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão de Pregão.

Art. 2º - Nomeia como:

PREGOEIRO - Charles Marçal Soares

EQUIPE DE APOIO - Djavan Rocha Araújo

EQUIPE DE APOIO - Claudenice Pereira da Silva Rocha

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

A CPL deste município, torna público nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, que a empresa **GUSTAVO JOSÉ ELIAS BATISTA OLIVEIRA -ME**, CNPJ Nº 27.555.839/0001-98, impetrou recurso contra decisão desta Comissão, sobre o julgamento da fase de Habilitação do referido processo. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme faculta referida lei. Fica suspensa a reunião para abertura proposta de preços.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras.



público, em face do feriado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, que acontece no dia anterior;

CONSIDERANDO o Decreto 035/2023, de 30 de setembro de 2023 que estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia 13 de outubro do ano em curso, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas de saúde, coleta de lixo urbano e de segurança patrimonial, que deverão funcionar normalmente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira, 09 de outubro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. Nº 01.186/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, o valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no que faculta o Artigo 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada e com previsão na cláusula décima sexta do contrato.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

A CPL, torna público nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, o seguinte julgamento: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01: SILVA E LEITE

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 17.287.720/0001-82, apresentou a proposta no valor global de R\$705.457,40 (setecentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); 02: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 31.094.999/0001-09, apresentou a proposta no valor global de R\$721.435,83 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos); 03: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, apresentou a proposta no valor global de R\$776.200,00 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), atenderam ao Edital. **PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** 01: FLP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 33.310.406/0001-20, não atendeu ao item 6.1.1, em função do edital, não apresentou Cronograma Financeiro.

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas a sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail: teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br
Teixeira-PB, 09 de outubro de 2023

CLAUDENICE PEREIRA DA S. ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A CPL, através de sua presidente torna pública a seguinte decisão: em conformidade com os procedimentos da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **HABILITADAS:** **EMPRESA 01:** AMETISTA CONSTRUTORA E EMPRETEIRA LTDA. CNPJ Nº 29.828.673/0001-16. Atendeu aos requisitos do edital; **EMPRESA 02:** SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 17.287.720/0001-82. Atendeu aos requisitos do edital; **EMPRESA 03:** COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 11.170.603/0001-58. Atendeu aos requisitos do edital. **INABILITADAS:** **EMPRESA 01:** FLP CONSTRUTORA. CNPJ Nº 42.176.791/0001-55; Não atendeu aos seguintes itens do Edital: item 5.1.3.2 - não apresentou os itens - 1, 2 e 3 referentes a capacidade técnico-operacional; item 5.1.3.3 - Não apresentou os itens - 1 e 3 referentes a capacidade técnico-profissional; Item 5.1.3.7. - não apresentou comprovante de cadastro técnico IBAMA; Item 5.1.6, letra "b" não apresentou declaração. **EMPRESA 02:** TORRE CONTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 29.050.210/0001-00; Item 5.1.3.7. - não apresentou. Item 5.1.5.



| Ordem | NOME | R | D | R | C | T | E | 1 | 2 | 3 | 4 |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | e | e | G | P | . | N | | | | |
| | | q | c | F | E | D | | | | | |
| 1 | EVÂNIA MARCELINO DIAS NOVO | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 2 | JANETE MACHADO DE SOUSA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 3 | LUCIANA SUZIER NUNES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 4 | LUZIA NADJA DE OLIVEIRA AMORIM CARNEIRO | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 5 | LUZINEIDE DE SOUSA AMORIM | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 6 | MAGNA LÚCIA DE SOUZA PEREIRA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 7 | MARGARET E PEREIRA DE LIRA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 8 | MARIA ADRIANA SOUZA PEREIRA LEITE | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 9 | MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 10 | MARIA DO ROSÁRIO ROCHA NUNES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 11 | MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 12 | MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA MARQUES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 13 | MARIA SÔNIA LEITE | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 14 | NEREIDE MARIA DIAS ALVES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 15 | RIVANDRA SANTOS DE LIRA BATISTA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 16 | RITA DE CÁSSIA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SILVA SAMPAIO MARTINS | | | | | | | | | | | |
| 17 SUERLEIDE PEREIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |

Teixeira PB, em 10 de outubro de 2023.
 MARILEIDE GUEDES JUSTINO
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES
 SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 01.186/2022
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 TEIXEIRA**

**CONTRATADO: EMPRESA DE RECEBIMENTO
 DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
 ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, o valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no que faculta o Artigo 65, inciso I, alínea "b" e "f" da Lei nº 8.666/93 atualizada e com previsão na cláusula décima sexta do contrato.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023
WENCESLAU SOUZA MARQUES
 Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E
 HOMOLOGAÇÃO
 CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº
 026/2023 LEI N. 14.133/**

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de locação de caminhões tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, visando realizar fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender o convênio nº 0005/2023 firmado entre a Secretaria de Estado Infraestrutura e dos Recursos Hídricos-SEIRH, através da Gerência Executiva da Defesa Civil.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2023 às 10:24:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 104713/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Djavan Rocha Araújo.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 05/09/2023
Data de Publicação do Aditivo: 10/10/2023
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor
Valor Adicionado: R\$ 427.785,96

Justificativa: 1º - O caminhão coletor compactador se desloca da Cidade de Teixeira para a Unidade de Transbordo de Santa Terezinha uma vez por dia, de segundas a sábados. 2º - a ERSEL Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza, recebe os Resíduos Sólidos, na Unidade de Transbordo de Santa Terezinha e, de lá, transporta para a C.T.R / Aterro Sanitário, situado no Município de Piancó PB. 3º - a Distância da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha PB para a C.T.R / Aterro Sanitário situado no Município de Piancó PB é de 65 km (ida e volta = 130 km) 4º - a base de cálculo, a seguir, não é da Cidade de Teixeira para a cidade de Piancó, considerando que o caminhão está deixando os resíduos em Santa Terezinha (na Unidade de Transbordo), ou seja, o caminhão coletor compactador SOMENTE vai até Santa Terezinha. De Santa Terezinha para Plane& a responsabilidade do transporte é sob a responsabilidade da ERSEL. 4º.1) 130 km = distância percorrida por cada viagem da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R / Aterro Sanitário em Piancó 4º.2) 130 km x 6 = 780 km = distância percorrida por semana (de segundas a sábados) da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R Aterro Sanitário em Piancó 4º.3) 780 km x 4 = 3.120 km = distância percorrida por mês (de segundas a sábados) da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R / Aterro Sanitário em Piancó 4º.4) 3.120 km : 2 km = 1.560 litros de combustível por mês 4º.5) esta-se considerando apenas e tão somente o consumo de combustível, não se incluindo os gastos com óleo lubrificante, óleo hidráulico, pneus, dentre outros itens que integram a depreciação de um veículo, ou seja, o caminhão coletor compactador terá uma redução mensal de 3.120 km, ou seja, o caminhão coletor compactador vai rodar 3.120 a menos, por mês, e só de combustível, terá uma redução de 1.560 litros. 5º - considerando o valor de um litro de combustível S-10 como sendo R\$ 6,15, encontra-se o seguinte valor: 1.560 litros x R\$ 6,10 =, R\$ 9.516,00 por mês. 6º - considerando a formalização de Aditivo de Valor (possibilidade prevista pela Cláusula Décima Sexta do Contrato, e pelo item 7.7 do Edital da T.P nº 036/2022): 6º.1) R\$ 28.519,38 x 25% = R\$ 7.129,45 6º.2) o Aditivo de Valor seria de R\$ 7.129,45 6º.3) o valor mensal passaria de R\$ 28.519,38 para R\$ 35.648,83 f. tk Vt Ep (' teres6 o a de i..Lledimen: e Resid e Serrços de Limp ERSEL 0P3001-04 CNPJ: 44.720.38 SdisoS3boeko,SN,ZOrt3Rurd, Piartgji Sbcio Administrador ,Lp,14EN o iio fj.: os. zn 0,44:3 Scanned with CamScanner reR l VriTi %1 Cl lin eltir..1.0 et CE, t,,SI stc.Ker, rt t +rui ('11 v.m1111,1K2, 34. É OBS: para a formalização do Aditivo de Valor com a ERSEL, deve-se examinar, também, como ficará o contrato em vigor com a ELPAR Objeto: Contratação de Caminhão Coletar Compactador de Lixo Empresa: ELPAR Contrato Administrativo nº 178/2022 Contrato Administrativo nº01.005/2023, de 09/janeiro/2023 Pregão Presencial nº 007/2022 Valor mensal: R\$ 43.000,00 Cláusula Sétima, item 4, do contrato : a Prefeitura fica na obrigação de fornecer até 2.900 litros de combustível S-10 por mês, além do valor de RRS 43.000,00 OBS: com a formalização de Termo Aditivo de Valor, com a ERSEL, a Prefeitura somente poderá empenhar até 1.340 litros de combustível S-10 por mês, destinado ao caminhão coletor compactador locado a ,E .c TA .k Ou seja: 2.900 litros = previsto no contrato com a ELPAR 1.550 litros = previsto no aditivo de valor com a ERSEL 2.900 - 1.560 = 1.340 litros 1.340 litros = restante que poderá ser disponibilizado para o caminhão coletor compactador locado a ELPAR, por mês. OBS: com o aditivo de valor com a ERSEL, a Prefeitura terá as seguintes vantagens: R\$ 9.516,00 = valor do aditivo que teria que ser com a ERSEL (-) R\$ 7.129,45 = valor do aditivo proposto pela a ERSEL (=) R\$ 2.386,55 = valor que será reduzido em favor da prefeitura Obs: R\$ 7129,45: R\$ 6,10 = 1.168 litros de combustível, ou seja, o aditivo de valor está sendo formalizado correspondendo a apenas 1.168 litros de combustível, pois, R\$ 7.129,45 correspondente a 1.168 litros de combustível. Obs: Ocorre que, ao invés de reduzir 1.168 litros de combustível do contrato com a ELPAR, está sendo reduzido uma quantidade maior, ou seja, está sendo reduzido 1.340 litros Obs: Portanto, 1.340 - 1.168 = 172 litros de combustível Obs: 172 litros x R\$ 6,10 = R\$ 1.049,00 em favor da Prefeitura Obs: conclusão final: R\$ 2.386,00 +R\$ 1.049,00 = R\$ 3.435,00 R\$ 3.435,00 = esse é o valor que a Prefeitura terá de redução,

formalização de Termo Aditivo de Valor com a ERSEL.



[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 75029abff275884565563e9b0cde31a1 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6bce27f46a032d45d592f5f853be4823 |
| Justificativa técnica | Sim | 6d673db41e1538aee95b8a85fd2bd746 |
| Parecer jurídico | Sim | 9bc6c70df4b08e9cae35998f4f53a006 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | 732c43d4254f702b1e927f9f9cc0f51f |

João Pessoa, 11 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103004/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeira
DATA DE ENTRADA: 04/09/2024
ASSUNTO: Aditivo - Nº 3 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00001186/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Djavan Rocha Araújo
Wenceslau Souza Marques



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Setor de Licitação

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 01.186/2022 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA**, CNPJ n° 08.883.951/0001-68, com sede na Rua F. Rodrigues, N° 05 - centro na cidade de TEIXEIRA - PB, neste ato representada pelo Sr. Wellington de Souza Marques brasileiro, casado, portador do CPF n° 424.265.614-91 e RG 1089924 SSP PB, residente a rua Teodoro Nunes da Costa N° 11 - centro Teixeira -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA ERSEI LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sítio Saboeiro Zona rural cidade de Pianco-PB, inscrita no CNPJ n° 44.720.380/0001-04, com seu representante legal Sr. Antônio Remigio da Silva Junior, CPF n° 324.230.134-20 e Habilitação DE IRAN n° 017548, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo, em base na TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados se encontram ainda compatível com o mercado.

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.669 atualizada e com previsão na cláusula décima do contrato, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 01.186/2022 do dia 02 de setembro de 2022, referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022, alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando dia 02 de setembro de 2024, e terminando dia 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão a conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 - Gestão Unidade - Recursos - Ordinários
Unidade orçamentaria 02.170 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
15.122.1004.2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
18.541.1004.2032 Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário

E-mail: teixeralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Sector de Licitação

R\$500.000 Recursos Livres (Ordinário)
3390-39-99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município por estrato providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer a partir de até 20 (vinte) dias daquela data

CLAUSULA QUARTA - DE MAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram por presente termo alteradas

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrada

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

TEIXEIRA - PB, 12 de agosto de 2024

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA DE
RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS
DE 44720380000104
**EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
ERSEI LTDA**
CNPJ nº. 44.720.380/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____ 02 _____

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2024 às 09:35:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 103004/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Djavan Rocha Araújo.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2024
Data de Publicação do Aditivo: 13/08/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Esta empresa e essa prefeitura, através dos seus representantes legais, assinaram o Contrato nº01.186/2022, datado de 02/setembro/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 006/2022, tendo como objeto o recebimento e destinação final de resíduos sólidos na forma prevista pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabendo a esta empresa a realização de serviços de caiação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos, utilizando-se, para tanto, de equipamentos adequados e necessários para a execução de tais serviços. O trabalho está sendo desenvolvido de forma regular por esta empresa, inclusive, com as fiscalizações, vistorias e inspeções realizadas pelo Ministério Público Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado, e pela Sudema, com as remessas dos relatórios mensais encaminhadas ao mencionado órgão estadual de meio ambiente. Através deste, estamos propondo a renovação do prazo de vigência do mencionado contrato, na forma estabelecida pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, e previsto em cláusula contratual, por igual prazo; ainda esclarecendo que o contrato encontra-se em plena vigência, conforme se depreende o Primeiro Termo Aditivo datado de 01/set/2023, com vigência até o dia 02/set/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | b3ec665d05fc4615110f48386a05f010 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 18db1b4613a4009753c2d2d7c8b8810b |
| Justificativa técnica | Sim | 0047c5711d1da222fcb81d1782ea801d |
| Parecer jurídico | Sim | 9c9f79f612f65ac71cee66a201c88ccf |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | 9dc6ee25996ad2a3f463349cad4a7499 |

João Pessoa, 04 de Setembro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA



TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 40601/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE (SUDEMA), PARA RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA E A EMPRESA: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - Rua José Rosas, S/N, Centro,- Manaira - PB, CEP 58995-000, inscrita no CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional MANOEL VIRGULINO SIMÃO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 021.050.874-42, RG nº 1899805 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Braz Mandú, S/N - Barroão - Manaira - PB, CEP 58995-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA. CNPJ nº 44.720.380/0001-04, neste ato representado por ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, empresário, RG nº 784810 SSP-PB e CPF nº 324.230.124-20, residente na Fazenda Saboeiro, s/n, Zona Rural, Piancó/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objetivo a Alteração do Prazo, referente a Contratação de empresa técnica devidamente licenciada pelo órgão competente (SUDEMA), para recebimento, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Manaira/PB, do Contrato nº 40601/2023, de 04.09.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo de Prazo está respaldado juridicamente no que determina o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Sétima do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 03 de setembro de 2024 e tendo seu término no dia 03 de Setembro de 2025, e o valor proposto de R\$ 47.980,77 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais setenta e sete centavos) "mensal", perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 575.769,24 (Quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), continuara sendo o mesmo do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

1. RECURSOS: - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PROGRAMA DE TRABALHO - 15 122 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 18 541 1002 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 40601/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Manaíra - PB, 03 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MANOEL VIRGULINO SIMÃO:02105087442
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR CERTIFICADORA NUNES, ou=Presencial,
ou=0711285000120, cn=MANOEL VIRGULINO SIMÃO:02105087442

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS
DE:44720380000104
Assinado de forma digital por
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS
DE:44720380000104
Dados: 2024.09.03 13:45:49 -03'00"

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E
SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA CNPJ
nº 44.720.380/0001-04



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2024 às 09:22:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 103581/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/09/2024

Data de Publicação do Aditivo: 04/09/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 575.769,24

Justificativa: Por se tratar de serviço essencial para o interesse publico, não havendo nenhum prejuízo para o município, já que o valor continuará o mesmo do contrato original.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | a12bdca08322faee30587903df798fc6 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 8f7e812fa32bc26a613a6521bd96c7d6 |
| Justificativa técnica | Sim | 0283dff319ebe3f6c6482ff00b816c1 |
| Parecer jurídico | Sim | 1f27584ef9bf7d9a380c2d92b3ff4086 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | d6fad15c2c8d5bcc1c50d36d5fd80ee0 |

João Pessoa, 05 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 112106/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 02/10/2024
ASSUNTO: Aditivo - Nº 2 - Aditivo de Vigência e Valor - Contrato Nº 00000166/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

**CONTRATO Nº 00166/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB E
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04**, com sede no Sítio Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 784.810 SSP/PB e do CPF nº 324.230.124-20, residente e domiciliado na Fazenda Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Tomada de Preços nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa técnica especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Luzia - PB.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 80.426,98** (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) mensal, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 965.123,76** (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, de acordo com os serviços executados naquele período;

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 03 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 30/09/2022 e com término em 30/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa com Licença definitiva vigente da SUDEMA (Superintendência de Administração do meio Ambiente) vigente;
- i - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa com o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP(IBAMA) vigente;
- j - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- k - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada das Certidões e dos Registros competentes;
- l - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- m - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- n - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- o - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- p - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- q - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- r- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço, até a conclusão dos trabalhos;
- s - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução do serviço;
- t - Fornecer, para emprego na execução do serviço, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- u - Manter no local do serviço, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas ao serviço, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada; Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”; Retirar do local do serviço qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

R. -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

12.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município outros instrumentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

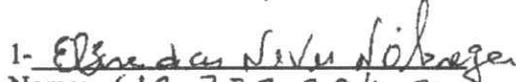
Santa Luzia-PB, 30 de setembro de 2022.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.394 - 53
Préf. Mun. de Santa Luzia - PB

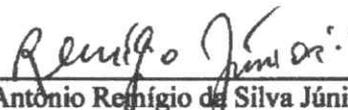
Testemunhas:

1- 
Nome: 618 333 394-87

CPF:

2- 
Nome:

CPF: 20652127487



Antônio Reznigo de Silva Júnior
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
ERSEL LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 00166/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 00006/2022, QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB e a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA**, CNPJ nº 44.720.380/0001-04, com sede no Sítio Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 784.810 SSP/PB e do CPF nº 324.230.124-20, residente e domiciliado na Fazenda Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 00166/2022, referente ao Prazo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 03 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 30/09/2022 e com término em 30/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

O valor mensal estimado do Contrato original é de R\$ 80.426,98 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para 12 meses de R\$ 965.123,76 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Sendo o valor do contrato originário prorrogado através do Termo Aditivo 002/2024 em R\$ 80.426,98 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



meses de R\$ 965.123,76 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **27 de setembro de 2024**, com término em **27 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dotação Orçamentária: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 00166/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Santa Luzia-PB, 27 de setembro de 2024.

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=videoconferencia, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
Dados: 2024.09.27 11:19:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Contratante

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE:44720380000104

Assinado de forma digital por EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE:44720380000104
Dados: 2024.09.27 11:05:13 -03'00'

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA
CNPJ nº 44.720.380/0001-04.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2024 às 09:13:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 112106/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

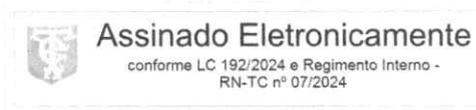
Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 27/09/2024
Data de Publicação do Aditivo: 01/10/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor
Valor Adicionado: R\$ 965.123,76

Justificativa: Diante da continuidade dos serviços, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Assim a sua interrupção irá comprometer a continuidade das atividades administrativas devendo a mesma ser estendida para atender o interesse público. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população do município e manter a limpeza da cidade, faz-se necessária à prorrogação contratual.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 855fcc408b1a3be9a2ab40e50bb91bd1 |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | 85ceb0d18ec563fd3033ecc7a7829ed0 |
| Justificativa técnica | Sim | 1f4e20c203c24c6761efcce0c4bab7e0 |
| Parecer jurídico | Sim | fafcc5bf21d777fc1eb4653ebc50a970 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | a4c9acd17c3b8a1e2c4a49b6ae430d7e |

João Pessoa, 02 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **Tem-se por objeto a Contratação de empresa, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente - Sudema, recaindo sob a mesma a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal (Lei 12.305/2010) a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades. A execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma prevista pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, contudo, o objeto desta é a contratação de empresa para que sejam realizados os serviços, que seriam de responsabilidade do município, contudo, o poder público municipal está transferindo tal responsabilidade para a empresa contratada, e que os serviços sejam executados na forma prevista pela norma legal federal mencionada. Portanto, a empresa a ser contratar terá que dispor de um Galpão de Triagem aonde ali estejam instaladas Prensas, Esteiras, Moengas e ainda que disponha de máquinas como Pá Carregadeira, Retroescavadeira,, caçambas, caminhões objetivando receber os resíduos e ali no Galpão de Triagem proceder a execução do serviços de catação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos materiais inorgânicos e encaminhando para célula de rejeito apenas os rejeitos dos resíduos sólidos, de maneira que a empresa a ser contratada disponha de licença de operação em dia, expedida pelo órgão estadual ambiental competente. Registrando-se ainda que esta prefeitura disponibilizará de veículos adequados para o transporte dos resíduos sólidos a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do final da zona urbana deste município, ao tempo em que, caso a empresa a ser contratada seja proprietária de aterro sanitário além do limite de 10 (dez) quilômetros, será da sua exclusiva responsabilidade as despesas para transporte dos resíduos sólidos além do limite máximo de 10 quilômetros.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB. | Mês | 2 |

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato.**
- 7.2. A vigência do presente Contrato vigorará por 90 dias, referente aos serviços prestados no ano vigente, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB - PB, 03 de fevereiro de 2025.



 SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
 Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: PESQUISA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **JANEIRO de 2025.**

| Item | Discriminação | Unidade | Quant. | RS Média Unit. | RS Média Total |
|--------------|---|---------|--------|----------------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB. | Mês | 2 | R\$ 54.684,99 | R\$ 109.369,99 |
| TOTAL | | | | | R\$ 109.369,99 |

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente Contrato vigorará por 90 dias, referente aos serviços prestados no ano vigente, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

PIANCÓ/PB - PB, 03 de fevereiro de 2025.


SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Infraestrutura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sr. Prefeito,
 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Assunto: Abertura de Procedimento de Contratação

1. Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.
3. Em presença da necessidade emergencial, cabe a administração optar, presente à conveniência e oportunidade, pela contratação direta para o devido serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma prevista pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, e são para um momento temporário, não podendo ser postergada com o início do pregão eletrônico. Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a realização da contratação direta objetiva evitar eventuais prejuízos ao Município de Piancó-PB.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB - PB, 03 de fevereiro de 2025.



 SERGIO PAULO GALVÃO DE LACERDA
 Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMT Nº 01.186 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA ERSEL – EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, PARA EXECUTAR RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO).

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Praça Cassiano Rodrigues, nº 05, centro, TEIXEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Wenceslau Souza Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91, RG Nº 1.009.924 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ERSEL – EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sede no sítio Saboeiro, Zona Rural na cidade de Piancó-PB, inscrita no CNPJ nº 44.720.380/0001-04, por seu representante legal, Antônio Remígio da Silva Junior, CPF nº 324.230.134-20, Habilitação/DETRAN n. 1275482039, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 159/2022, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII, 10; 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – T Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

1.2. A NBR 10004 (ABNT, 2004) define os resíduos sólidos como sendo os "resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:
a) (02) dois dias úteis para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;
b) (12) doze meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, a cada ano civil, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo constar rubrica orçamentária própria em cada LOA, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, em cada Lei do PPA.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 342.232,56** (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) global, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE MESES | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|--|---------|------------------|---------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo) | MÊS | 12 | R\$ 28.519,38 | RS 342.232,56 |

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1ª Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos.</p> <p>1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII, 10; 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

3.2.O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte: horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

3.2.1. Juntamente com os relatórios, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.

3.2.2.A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.

3.3. A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1 do Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3.6. A fiscalização do contrato será da Secretaria de Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Humano através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.2.1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.2.2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

4.2.3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

4.2.4. - Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;

4.2.5. - Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

4.3. - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. – Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24(vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana.

5.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

5.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

5.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**.

5.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

5.6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Humano na execução dos serviços

5.7. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.7.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.7.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Humano e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços

5.7.3. - Atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

5.7.4. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.7.5. - O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de TEIXEIRA-PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

5.7.6. A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar local **adequado e legalizado** junto aos **Órgãos ambientais** competentes para o **recebimento e destinação final** dos resíduos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de TEIXEIRA-PB.

5.7.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.7.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5.7.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.7.10. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços se referem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se.

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

6.1.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.1.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3. Aplicação

7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

7.3.2 - **MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

7.3.3. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

7.3.4. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente **CONTRATO**, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

9.2. Se a suspensão total ou parcial, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente a **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente **CONTRATO**, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou subcontrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, subcontrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

11.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

12.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.5.6 A dissolução da sociedade;

12.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

12.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2022 - Recursos ordinários/PRÓPRIOS, 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano, 15 452 2001 2059 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo, 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca a que pertencer o município de TEIXEIRA-PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

16.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

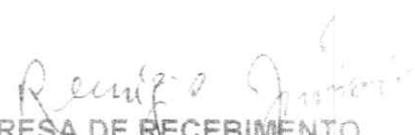
de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

16.3. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

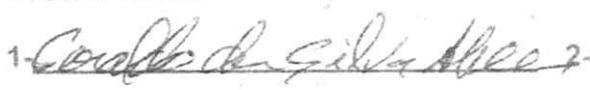
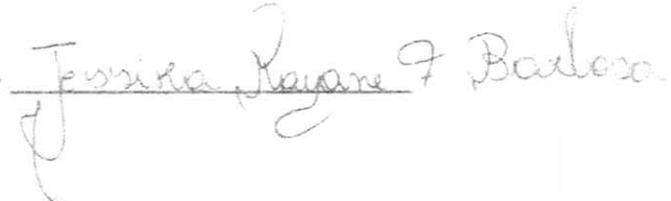
E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 02 de setembro de 2022.


WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITO
CONTRATANTE


ERSEL - EMPRESA DE RECEBIMENTO
DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA.-ME
CNPJ Nº 44.720.380/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1-  - 



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 104713/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeira
DATA DE ENTRADA: 11/10/2023
ASSUNTO: Aditivo - Nº 2 - Aditivo de Valor - Contrato Nº 00001186/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Djavan Rocha Araújo
Wenceslau Souza Marques



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.186/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.186/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TEIXEIRA, E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUSA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sítio Saboeiro, Zona Rural, na cidade de Piancó-PB, inscrita no CNPJ nº 44.720.380/0001-04, com seu representante legal o Sr. Antônio Remigio da Silva Junior, CPF nº 324.230.134-20 e Habilitação/DETRAN nº 1275482039, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados permanecem inalterados e se encontram ainda compatível com o mercado;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, o valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE MESES | VALOR MENSAL ADITIVADO | VALOR TOTAL ADITIVADO |
|------|---|---------|------------------|------------------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10, 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos. 1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a | MÊS | 12 | 35.648,83 | 427.785,96 |

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Praça Cassiano Rodrigues, 05 - 1º Andar
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10, 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente. | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 58 e/c 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificada todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Publicação do presente Termo Aditivo no Jornal Oficial do Município, por extrato, será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Teixeira - PB, 05 de 09 de 2023.

Wenceslau Souza Marques
WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE

Renildo Gomes
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
ERSEL LTDA
CNPJ Nº 44.720.380/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Adriano Dantas*
- 2- *Michael Alves Mendes*



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N°032/2023

Teixeira - PB

15 de fevereiro de 2023

PORTARIAS

PORTARIA N.º 095/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, e leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHARLES MARÇAL SOARES**, portador do CPF nº 037.889.264-90, **DJAVAN ROCHA ARAÚJO**, portador do CPF nº 054.778.514-30, **MYCHAEL ALVES MENDES**, portador do CPF nº 086.659.174-54, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomeia como

PRESIDENTE - Claudenice Pereira da Silva Rocha

MEMBRO - Djavan Rocha Araújo

MEMBRO - Charles Marçal Soares

SUPLENTE - Mychael Alves Mendes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

SUPLENTE - Mychael Alves Mendes
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EDITAIS

ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente, **Zélia Rejane Alves Batista**, no uso de suas atribuições, convoca os membros do **SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TEIXEIRA, MATURÉIA, IMACULADA E CACIMBAS-PB - SINTRAF** para comparecerem à assembleia Extraordinária que se realizará no dia 24 de Fevereiro de 2023, às 08:30h em primeira chamada ou em segunda chamada às 09:00h com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, localizado na Rua Luiz Rodrigues Batista, nº 04, Santa Maria, CEP: 58735-000, Teixeira-PB na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) **REFORMA DO ESTATUTO COM ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL;**

b) **O QUE OCORRER.**

Teixeira - PB, 15 de fevereiro de 2023

ZÉLIA REJANE ALVES BATISTA

PRESIDENTE - SINTRAF

PORTARIA N.º 096/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, e leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHARLES MARÇAL SOARES**, portador do CPF nº 037.889.264-90, **DJAVAN ROCHA ARAÚJO**, portador do CPF nº 054.778.514-30, **MYCHAEL ALVES MENDES**, portador do CPF nº 086.659.174-54, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão de Pregão.

Art. 2º - Nomeia como:

PREGOEIRO - Charles Marçal Soares

EQUIPE DE APOIO - Djavan Rocha Araújo

Araújo

EQUIPE DE APOIO - Claudenice Pereira da Silva Rocha

Pereira da Silva Rocha

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

A CPL deste município, torna público nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, que a empresa **GUSTAVO JOSÉ ELIAS BATISTA OLIVEIRA -ME**, CNPJ Nº 27.555.839/0001-98, impetrou recurso contra decisão desta Comissão, sobre o julgamento da fase de Habilitação do referido processo. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme faculta referida lei. Fica suspensa a reunião para abertura proposta de preços.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional do Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras.



público, em face do feriado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, que aconteceu no dia anterior;

CONSIDERANDO o Decreto 035/2023, de 30 de setembro de 2023 que estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia 13 de outubro do ano em curso, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas de saúde, coleta de lixo urbano e de segurança patrimonial, que deverão funcionar normalmente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira, 09 de outubro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. Nº 01.186/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, o valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no que faculta o Artigo 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada e com previsão na cláusula décima sexta do contrato.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

A CPL, torna público nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, o seguinte julgamento: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01: SILVA E LEITE

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS 17.287.720/0001-82, apresentou a proposta global de R\$705.457,40 (setecentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); 02: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 31.094.999/0001-09, apresentou a proposta no valor global de R\$721.435,83 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos); 03: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 11.170.603/0001-58, apresentou a proposta no valor global de R\$776.384,72 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), atenderam ao Edital. **PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** 01: ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ N. 33.310.406/0001-20, não atendeu ao item 6.1.1, especifico do edital, não apresentou Cronograma Financeiro.

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira, PB, em todos os dias úteis de segundas as sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br
Teixeira-PB, 09 de outubro de 2023

CLAUDENICE PEREIRA DA S. ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A CPL, através de sua presidente torna público a seguinte decisão: em conformidade com os procedimentos da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **HABILITADAS:** **EMPRESA 01:** AMETISTA CONSTRUTORA E EMPRETEIRA LTDA, CNPJ Nº 29.828.673/0001-18; Atendeu aos requisitos do edital; **EMPRESA 02:** SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.287.720/0001-82, Atendeu aos requisitos do edital; **EMPRESA 03:** COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 11.170.603/0001-58, Atendeu aos requisitos do edital. **INABILITADAS:** **EMPRESA 01:** H & G CONSTRUTORA, CNPJ Nº 42.176.791/0001-55; Não atendeu aos seguintes itens do Edital: item 5.1.3.2 - não apresentou os itens - 1, 2 e 3 referentes a capacidade técnico-operacional; item 5.1.3.3 - Não apresentou os itens - 1 e 3 referentes a capacidade técnico-profissional; Item 5.1.3.7. - não apresentou comprovante de cadastro técnico IBAMA; Item 5.1.3.8, letra "b" não apresentou declaração. **EMPRESA 02:** TORRE CONTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 29.050.310/0001-00; Item 5.1.3.7. - não apresentou; Item 5.1.3.8, letra "b" não apresentou declaração.



| Ordem | NOME | R | D | R | C | T | E | 1 | 2 | 3 | 4 |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | e | e | G | P | . | N | | | | |
| | | q | c | F | E | D | | | | | |
| 1 | EVÂNIA MARCELINO DIAS NOVO | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 2 | JANETE MACHADO DE SOUSA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 3 | LUCIANA SUZIER NUNES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 4 | LUZIA NADJA DE OLIVEIRA AMORIM CARNEIRO | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 5 | LUZINEIDE DE SOUSA AMORIM | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 6 | MAGNA LÚCIA DE SOUZA PEREIRA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 7 | MARGARET E PEREIRA DE LIRA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 8 | MARIA ADRIANA SOUZA PEREIRA LEITE | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 9 | MARIA DAS GRACAS SIMÕES PASSOS | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 10 | MARIA DO ROSÁRIO ROCHA NUNES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 11 | MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 12 | MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA MARQUES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 13 | MARIA SÔNIA LEITE | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 14 | NEREIDE MARIA DIAS ALVES | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 15 | RIVANDRA SANTOS DE LIRA BATISTA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| 16 | RITA DE CÁSSIA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |

| | | | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SILVA SAMPAIO MARTINS | | | | | | | | | | |
| 17 | SUERLEIDE PEREIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| | | K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |

Teixeira PB, em 10 de outubro de 2023.
MARILEIDE GUEDES JUSTINO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES
 SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 01.186/2022
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 TEIXEIRA**

**CONTRATADO: EMPRESA DE RECEBIMENTO
 DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
 ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na cláusula terceira do contrato nº 01.186/2022, datado de 02 de setembro de 2022, e valor de R\$ 7.129,45 (sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual do contrato aproximadamente em 25%, passando o valor mensal a R\$ 35.648,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 427.785,96 (quatrocentos e vinte e sete reais, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no que faculta o Artigo 65, inciso I, alínea "b" e "f" da Lei nº 8.666/93 atualizada e com previsão na cláusula décima sexta do contrato.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023
WENCESLAU SOUZA MARQUES
 Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E
 HOMOLOGAÇÃO
 CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº
 026/2023 LEI N. 14.133/**

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de locação de caminhões tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, visando realizar fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender o convênio nº 0005/2023 firmado entre a Secretaria de Estado Infraestrutura e dos Recursos Hídricos-SEIRH através da Gerência Executiva da Defesa Civil.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2023 às 10:24:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 104713/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Djavan Rocha Araújo.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 05/09/2023

Data de Publicação do Aditivo: 10/10/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 427.785,96

Justificativa: 1º - O caminhão coletor compactador se desloca da Cidade de Teixeira para a Unidade de Transbordo de Santa Terezinha uma vez por dia, de segundas a sábados. 2º - a ERSEL Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza, recebe os Resíduos Sólidos, na Unidade de Transbordo de Santa Terezinha e, de lá, transporta para a C.T.R / Aterro Sanitário, situado no Município de Piancó PB. 3º - a Distância da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha PB para a C.T.R / Aterro Sanitário situado no Município de Piancó PB é de 65 km (ida e volta = 130 km) 4º - a base de cálculo, a seguir, não é da Cidade de Teixeira para a cidade de Piancó, considerando que o caminhão está deixando os resíduos em Santa Terezinha (na Unidade de Transbordo), ou seja, o caminhão coletor compactador SOMENTE vai até Santa Terezinha. De Santa Terezinha para Plane& a responsabilidade do transporte é sob a responsabilidade da ERSEL. 4º.1) 130 km = distância percorrida por cada viagem da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R / Aterro Sanitário em Piancó 4º.2) 130 km x 6 = 780 km = distância percorrida por semana (de segundas a sábados) da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R Aterro Sanitário em Piancó 4º.3) 780 km x 4 = 3.120 km = distância percorrida por mês (de segundas a sábados) da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R / Aterro Sanitário em Piancó 4º.4) 3.120 km : 2 km = 1.560 litros de combustível por mês 4º.5) esta-se considerando apenas e tão somente o consumo de combustível, não se incluindo os gastos com óleo lubrificante, óleo hidráulico, pneus, dentre outros itens que integram a depreciação de um veículo, ou seja, o caminhão coletor compactador terá uma redução mensal de 3.120 km, ou seja, o caminhão coletor compactador vai rodar 3.120 a menos, por mês, e só de combustível, terá uma redução de 1.560 litros. 5º - considerando o valor de um litro de combustível S-10 como sendo R\$ 6,15, encontra-se o seguinte valor: 1.560 litros x R\$ 6,10 =, R\$ 9.516,00 por mês. 6º - considerando a formalização de Aditivo de Valor (possibilidade prevista pela Cláusula Décima Sexta do Contrato, e pelo item 7.7 do Edital da T.P nº 036/2022): 6º.1) R\$ 28.519,38 x 25% = R\$ 7.129,45 6º.2) o Aditivo de Valor seria de R\$ 7.129,45 6º.3) o valor mensal passaria de R\$ 28.519,38 para R\$ 35.648,83 f. tk Vt Ep (' teres6 o a de i..LLedimen: e Resid e Serriços de Limp ERSEL 0P3001-04 CNPJ: 44.720.38 SdisoS3boeko,SN,ZOrt3Rurd, Piartgji Sbcio Administrador ,Lp,14EN o iio fj.: os. zn 0,44:3 Scanned with CamScanner reR | VriTi %1 Cl lin eltir..1.0 et CE, t,,,SI stc.Ker, rt t +rui ('11 v.m1111,1K2, 34. É OBS: para a formalização do Aditivo de Valor com a ERSEL, deve-se examinar, também, como ficará o contrato em vigor com a ELPAR Objeto: Contratação de Caminhão Coletor Compactador de Lixo Empresa: ELPAR Contrato Administrativo nº 178/2022 Contrato Administrativo nº01.005/2023, de 09/janeiro/2023 Pregão Presencial nº 007/2022 Valor mensal: R\$ 43.000,00 Cláusula Setima, item 4, do contrato : a Prefeitura fica na obrigação de fornecer até 2.900 litros de combustível S-10 por mês, além do valor de RRS 43.000,00 OBS: com a formalização de Termo Aditivo de Valor, com a ERSEL, a Prefeitura somente poderá empenhar até 1.340 litros de combustível S-10 por mês, destinado ao caminhão coletor compactador locado a ,E .c TA .k Ou seja: 2.900 litros = previsto no contrato com a ELPAR 1.550 litros = previsto no aditivo de valor com a ERSEL 2.900 1.560 = 1.340 litros 1.340 litros = restante que poderá ser disponibilizado para o caminhão coletor compactador locado a ELPAR, por mês. OBS: com o aditivo de valor com a ERSEL, a Prefeitura terá as seguintes vantagens: R\$ 9.516,00 = valor do aditivo que teria que ser com a ERSEL (-) R\$ 7.129,45 = valor do aditivo proposto pela a ERSEL (=) R\$ 2.386,55 = valor que será reduzido em favor da prefeitura Obs: R\$ 7129,45: R\$ 6,10 = 1.168 litros de combustível, ou seja, o aditivo de valor está sendo formalizado correspondendo a apenas 1.168 litros de combustível, pois, R\$ 7.129,45 correspondente a 1.168 litros de combustível. Obs: Ocorre que, ao invés de reduzir 1.168 litros de combustível do contrato com a ELPAR, está sendo reduzido uma quantidade maior, ou seja, está sendo reduzido 1.340 litros Obs: Portanto, 1.340 1.168 = 172 litros de combustível Obs: 172 litros x R\$ 6,10 = R\$ 1.049,00 em favor da Prefeitura Obs: conclusão final: R\$ 2.386,00 +R\$ 1.049,00 = R\$ 3.435.00 R\$ 3.435,00 = esse é o valor que a Prefeitura terá de redução,

formalização de Termo Aditivo de Valor com a ERSEL.



69
24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 75029abff275884565563e9b0cde31a1 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6bce27f46a032d45d592f5f853be4823 |
| Justificativa técnica | Sim | 6d673db41e1538aee95b8a85fd2bd746 |
| Parecer jurídico | Sim | 9bc6c70df4b08e9cae35998f4f53a006 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | 732c43d4254f702b1e927f9f9cc0f51f |

João Pessoa, 11 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 19/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

69



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103004/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeira
DATA DE ENTRADA: 04/09/2024
ASSUNTO: Aditivo - Nº 3 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00001186/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Djavan Rocha Araújo
Wenceslau Souza Marques



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Sector de Licitação



TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 01.186/2022 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA**, CNPJ n° 08.883.951/0001-68, com sede na rua Padre Rodrigues, N° 05 - centro - na cidade de TEIXEIRA - PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WENDELSEAI SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF n° 424.265.614-91 e RG 1089924 SSP PB, residente a rua Teodoro Nunes da Costa N° 11 - 220 - Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA ERSEL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no sítio Saboeiro - Zona Rural - cidade de Pianco - PB - inscrita no CNPJ n° 44.720.380/0001-04, com seu representante legal Sr. Antônio Remigio da Silva Junior, CPF n° 324.230.134-20 e Habilitação DE IRAN n° 127548720, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo, com base na TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados se encontram ainda compatível com o mercado.

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.786/96, atualizada e com previsão na cláusula décima do contrato, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 01.186/2022 do dia 02 de setembro de 2022, referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022, com alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 02 de setembro de 2024 e terminando dia 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão a conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 - Gestão Unidade - Recursos - Ordinários - Unidade orçamentaria 02.170 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - 15.122.1004.2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - 18.541.1004.2032 Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário

E-mail: teix@licitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira da Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Sector de Licitação

15001000 Recursos Livres (Ordinarios)
3390-39/99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

CLAUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município por extrato providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ciência de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA QUARTA - DE MAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva acordo entre elas celebrada.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

TEIXEIRA - PB, 12 de agosto de 2024

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEI LTDA
CNPJ nº. 44.720.380/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2024 às 09:35:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 103004/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Djavan Rocha Araújo.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2024
Data de Publicação do Aditivo: 13/08/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Esta empresa e essa prefeitura, através dos seus representantes legais, assinaram o Contrato nº01.186/2022, datado de 02/setembro/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 006/2022, tendo como objeto o recebimento e destinação final de resíduos sólidos na forma prevista pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabendo a esta empresa a realização de serviços de caiação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos, utilizando-se, para tanto, de equipamentos adequados e necessários para a execução de tais serviços. O trabalho está sendo desenvolvido de forma regular por esta empresa, inclusive, com as fiscalizações, vistorias e inspeções realizadas pelo Ministério Público Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado, e pela Sudema, com as remessas dos relatórios mensais encaminhadas ao mencionado órgão estadual de meio ambiente. Através deste, estamos propondo a renovação do prazo de vigência do mencionado contrato, na forma estabelecida pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, e previsto em cláusula contratual, por igual prazo; ainda esclarecendo que o contrato encontra-se em plena vigência, conforme se depreende o Primeiro Termo Aditivo datado de 01 /set/2023, com vigência até o dia 02/set2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | b3ec665d05fc4615110f48386a05f010 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 18db1b4613a4009753c2d2d7c8b8810b |
| Justificativa técnica | Sim | 0047c5711d1da222fcb81d1782ea801d |
| Parecer jurídico | Sim | 9c9f79f612f65ac71cee66a201c88ccf |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | 9dc6ee25996ad2a3f463349cad4a7499 |

João Pessoa, 04 de Setembro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA



TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 40601/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE (SUDEMA), PARA RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB, QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA E A EMPRESA: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - Rua José Rosas, S/N, Centro.- Manaira - PB, CEP 58995-000, inscrita no CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional MANOEL VIRGULINO SIMÃO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 021.050.874-42, RG nº 1899805 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Braz Mandú, S/N - Barroão - Manaira - PB, CEP 58995-000, doravante simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA. CNPJ nº 44.720.380/0001-04, neste ato representado por ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, empresário, RG nº 784810 SSP-PB e CPF nº 324.230.124-20, residente na Fazenda Saboeiro, s/n, Zona Rural, Piancó/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objetivo a Alteração do Prazo, referente a Contratação de empresa técnica devidamente licenciada pelo órgão competente (SUDEMA), para recebimento, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Manaira/PB, do Contrato nº 40601/2023, de 04.09.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo de Prazo está respaldado juridicamente no que determina o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Sétima do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 03 de setembro de 2024 e tendo seu término no dia 03 de Setembro de 2025, e o valor proposto de R\$ 47.980,77 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais setenta e sete centavos) "mensal", perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 575.769,24 (Quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), continuará sendo o mesmo do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

1. RECURSOS: - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PROGRAMA DE TRABALHO - 15 122 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 18 541 1002 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA



ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 40601/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Manaíra - PB, 03 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MANOEL VIRGULINO SIMÃO:02105087442
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR CERTIFICADORA NUNES, ou=Presencial,
ou=07112850000120, cn=MANOEL VIRGULINO SIMÃO:02105087442

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS
DE:44720380000104
Assinado de forma digital por
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS
DE:44720380000104
Dados: 2024.09.03 13:45:49 -03'00'

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E
SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA CNPJ
nº 44.720.380/0001-04



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2024 às 09:22:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 103581/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/09/2024

Data de Publicação do Aditivo: 04/09/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 575.769,24

Justificativa: Por se tratar de serviço essencial para o interesse publico, não havendo nenhum prejuízo para o município, já que o valor continuará o mesmo do contrato original.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | a12bdca08322faee30587903df798fc6 |
| Comprovaentes de regularidade da contratada | Sim | 8f7e812fa32bc26a613a6521bd96c7d6 |
| Justificativa técnica | Sim | 0283dff319ebe3f6c6482ff00b816c1 |
| Parecer jurídico | Sim | 1f27584ef9bf7d9a380c2d92b3ff4086 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | d6fad15c2c8d5bcc1c50d36d5fd80ee0 |

João Pessoa, 05 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 112106/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 02/10/2024
ASSUNTO: Aditivo - Nº 2 - Aditivo de Vigência e Valor - Contrato Nº 00000166/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA
INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

CONTRATO Nº 00166/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB E
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04**, com sede no Sítio Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 784.810 SSP/PB e do CPF nº 324.230.124-20, residente e domiciliado na Fazenda Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Tomada de Preços nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa técnica especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Luzia - PB.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.426,98 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) mensal, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 965.123,76 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, de acordo com os serviços executados naquele período;

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 03 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 30/09/2022 e com término em 30/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa com Licença definitiva vigente da SUDEMA (Superintendência de Administração do meio Ambiente) vigente;
- i - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa com o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP(IBAMA) vigente;
- j - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- k - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada das Certidões e dos Registros competentes;
- l - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- m - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- n - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- o - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- p - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- q - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- r- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço, até a conclusão dos trabalhos;
- s - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução do serviço;
- t - Fornecer, para emprego na execução do serviço, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- u - Manter no local do serviço, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas ao serviço, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada; Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”; Retirar do local do serviço qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

12.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município outros instrumentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

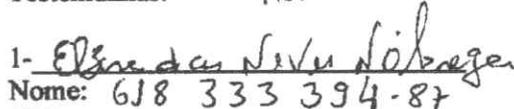
Santa Luzia-PB, 30 de setembro de 2022.

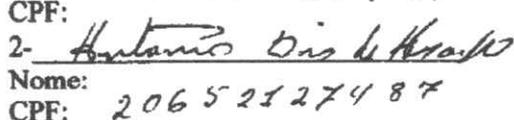

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO

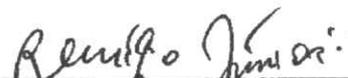
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

1053 José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.394 - 53
Préf. Mun. de Santa Luzia - PB

Testemunhas:

1- 
Nome: 618 333 394-87
CPF:

2- 
Nome:
CPF: 206 521 274 87



Antônio Regínio de Silva Júnior
EMPRESA DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA -
ERSEL LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



84
2

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 00166/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 00006/2022, QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB e a EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04, com sede no Sítio Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 784.810 SSP/PB e do CPF nº 324.230.124-20, residente e domiciliado na Fazenda Saboeiro, s/nº, Zona Rural - Piancó/PB - CEP nº 58.765-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 00166/2022, referente ao Prazo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 03 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 30/09/2022 e com término em 30/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

O valor mensal estimado do Contrato original é de R\$ 80.426,98 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para 12 meses de R\$ 965.123,76 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Sendo o valor do contrato originário prorrogado através do Termo Aditivo 002/2024 em R\$ 80.426,98 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para 12

2
84



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB



meses de R\$ 965.123,76 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **27 de setembro de 2024**, com término em **27 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dotação Orçamentária: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 00166/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Santa Luzia-PB, 27 de setembro de 2024.

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=videoconferencia, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
Dados: 2024.09.27 11:19:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Contratante

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE:44720380000104

Assinado de forma digital por EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE:44720380000104
Dados: 2024.09.27 11:05:13 -03'00'

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA
CNPJ nº 44.720.380/0001-04.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2024 às 09:13:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 112106/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

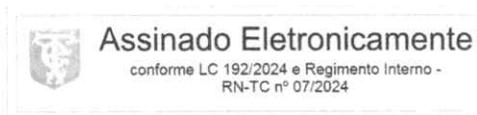
Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 27/09/2024
Data de Publicação do Aditivo: 01/10/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor
Valor Adicionado: R\$ 965.123,76

Justificativa: Diante da continuidade dos serviços, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Assim a sua interrupção irá comprometer a continuidade das atividades administrativas devendo a mesma ser estendida para atender o interesse público. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população do município e manter a limpeza da cidade, faz-se necessária à prorrogação contratual.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 855fcc408b1a3be9a2ab40e50bb91bd1 |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | 85ceb0d18ec563fd3033ecc7a7829ed0 |
| Justificativa técnica | Sim | 1f4e20c203c24c6761efcce0c4bab7e0 |
| Parecer jurídico | Sim | fafcc5bf21d777fc1eb4653ebc50a970 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim | a4c9acd17c3b8a1e2c4a49b6ae430d7e |

João Pessoa, 02 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: PESQUISA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **JANEIRO de 2025.**

| Item | Discriminação | Unidade | Quant. | R\$ Média Unit. | R\$ Média Total |
|--------------|---|---------|--------|-----------------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB. | Mês | 2 | R\$ 54.684,99 | R\$ 109.369,99 |
| TOTAL | | | | | R\$ 109.369,99 |

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente Contrato vigorará por 90 dias, referente aos serviços prestados no ano vigente, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB - PB, 03 de fevereiro de 2025.


SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
 Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Secretaria de Infraestrutura: 02.080 - 1854210052019; 339039.

PIANCÓ/PB - PB, 04 de fevereiro de 2025.


SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Setor de Licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

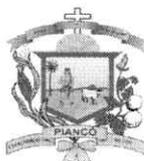
VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o serviço do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

PIANCÓ/PB, 13 de fevereiro de 2025.

Bruna M. P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Secretaria de Infraestrutura: 02.080 - 1854210052019; 339039.

PIANCÓ/PB - PB, 04 de fevereiro de 2025.


SEBASTIAO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **Tem-se por objeto a Contratação de empresa, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente - Sudema, recaindo sob a mesma a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal (Lei 12.305/2010) a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades. A execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma prevista pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, contudo, o objeto desta é a contratação de empresa para que sejam realizados os serviços, que seriam de responsabilidade do município, contudo, o poder público municipal está transferindo tal responsabilidade para a empresa contratada, e que os serviços sejam executados na forma prevista pela norma legal federal mencionada. Portanto, a empresa a ser contratar terá que dispor de um Galpão de Triagem aonde ali estejam instaladas Prensas, Esteiras, Moengas e ainda que disponha de máquinas como Pá Carregadeira, Retroescavadeira,, caçambas, caminhões objetivando receber os resíduos e ali no Galpão de Triagem proceder a execução do serviços de catação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos materiais inorgânicos e encaminhando para célula de rejeito apenas os rejeitos dos resíduos sólidos, de maneira que a empresa a ser contratada disponha de licença de operação em dia, expedida pelo órgão estadual ambiental competente. Registrando-se ainda que esta prefeitura disponibilizará de veículos adequados para o transporte dos resíduos sólidos a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do final da zona urbana deste município, ao tempo em que, caso a empresa a ser contratada seja proprietária de aterro sanitário além do limite de 10 (dez) quilômetros, será da sua exclusiva responsabilidade as despesas para transporte dos resíduos sólidos além do limite máximo de 10 quilômetros.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB. | Mês | 2 |

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente Contrato vigorará por 90 dias, referente aos serviços prestados no ano vigente, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII –



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB - PB, 03 de fevereiro de 2025.



 SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
 Secretário de Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:07:29 foi protocolizado o documento sob o N° 23206/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 13/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 68.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 68.000,00

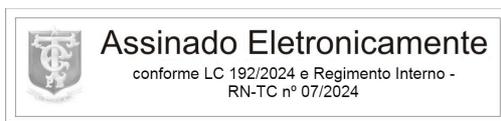
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.461.865/0001-34

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | df7d09f9e47515cbde0ade671ac0f0b5 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 3612a0f92b12639999b7ce3bf22faef0 |
| Estimativa da despesa | Sim | 338a27f2a776de40c511e3db8737f9f6 |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | a676dcb7bed8b1a9216b260ca70ca5f5 |
| Justificativa de preço | Sim | 1e640941e2755456600a7f8c19b10931 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 53c2f9c648fc46b42153e55d504222e0 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 67b395d9358a79872e5253bfd666027d |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | e64036537152d95e49789e32dc185200 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA | Sim | 2f42d1b7ae02f71536a0688faa7bb277 |

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 04.013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025

DISPENSA Nº 00013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E A EMPRESA **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA** PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.461.865/0001-34**, com sede no Sítio Saboeiro, s/nº, BAIRRO: Zona Rural, CEP:58.765-000 CIDADE/UF: Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00013/2025, processada nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB**. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00013/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

h) Cumprir com o prazo de execução dos serviços estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a execução dos serviços no prazo de até 30 dias, condicionada a aprovação dos serviços pelo órgão competente.

5.3 O presente Contrato vigorará por 90 dias, referente aos serviços prestados do ano vigente, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa a inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;

g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **Secretaria de Infraestrutura: 02.080 - 1854210052019; 339039**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

PIANCÓ/PB, 14 de fevereiro de 2025.

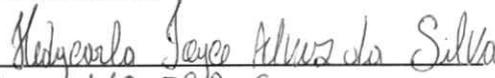

 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

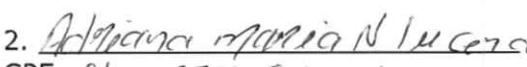
EMLURPE EMPRESA DE
 LIMPEZA URBANA
 LTDA:12461865000134

Assinado de forma digital por
 EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA
 URBANA LTDA:12461865000134
 Dados: 2025.02.14 13:20:47 -03'00'

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
 CNPJ nº 12.461.865/0001-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
 CPF: 519.782.624-69

2. 
 CPF: 040.377.844-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0103/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00013/2025**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.461.865/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PIANCÓ/PB, 14 de fevereiro de 2025.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



08 306 3014 2023 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS- NUPA
08 24 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 2032 2220 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DA DESPESA:

3390 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura em 12/02/2025;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 11.479.401/0001-92

CONTRATADO: EMPRESA OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.739.555/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 17.567,25 (Dezesseete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

POR JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

CNPJ Nº 11.479.401/0001-92

GESTORA DO FMAS

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Píancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000104/2025

A prefeitura municipal de Píancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025, para o Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural a zona urbana da rede pública de ensino do município de Píancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 14/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 25/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 28/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 28/02/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.bllcompras.com.br e www.tce.pb.gov.br

Píancó - PB, 13 de Fevereiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000105/2025

A prefeitura municipal de Píancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025, para o Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de serralaria para atender as demandas das secretarias do Município de Píancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 14/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 25/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 28/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 28/02/2025 às 10hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.bllcompras.com.br e www.tce.pb.gov.br

Píancó - PB, 13 de Fevereiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

ERRATA INEXIGIBILIDADE 00038/2025

A PREFEITURA DE PíANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 00038/2025, e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica-se o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO da ratificação e do contrato, conforme abaixo:**

ONDE SE LE:

a) "VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).".

LEIA-SE:

a) "VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).".

Concluindo, diante do narrado fica retificado o erro de digitação no extrato de Ratificação e do Contrato veiculado no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAÍBA, no dia 13/02/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação é referente a descrição do valor mensal da Inexigibilidade 00038/2025 e consta somente no extrato publicado.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Píancó -PB, 13 de fevereiro de 2025.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 00042/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00042/2025, que objetiva: Locação de imóvel localizado a Rua Antonio Lopes da Silva, s/nº, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Píancó-PB, destinado ao funcionamento do Almoarifado do Município de Píancó-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

| Participante | Unid. | Quant. | VL. Unit. | VL. Total |
|---|-------|--------|---|--|
| 1 - PEDRO DO VALL SILVA CPI nº 137.124.034-53. | MPS | 11 | R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) | R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) |

Publique-se e cumpra-se.

PíANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00012/2025, por razões de interesse público, OBJETO Serviço de reparo, troca e reposição de peças, manutenção e concerto da ampola (tubo colidge) do raio X analógico da UPA 24H Regional de Píancó, em favor da empresa **NERIVALDO DA COSTA PESSOA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **70.099.924/0001-72**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PíANCÓ/PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00013/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Píancó/PB, em favor da empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **12.461.865/0001-34**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PíANCÓ/PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00043/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00043/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Píancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025, em favor da empresa **HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO**, inscrita no CNPJ nº **58.665.734/0001-70**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Píancó - PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2025

**RESOLVE:**

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00044/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 003/2025, em favor da empresa LEIFER BRASILEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.417.954.0001-10, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.041.062,50 (um milhão, quarenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 14 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0009/2022, em 31.08.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Construção de creche municipal, através de convenio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA), firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 14 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: JEANE DULCE DE SOUZA SILVA - ME- CNPJ: 29.410.698/0001-03.

OBJETO: Aquisição de hortifrutí destinado a diversas secretarias do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 726.100,05 (setecentos e vinte e seis mil, cem reais e cinco centavos).

Piancó - PB, 14 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00044/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: LEIFER BRASILEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.417.954.0001-10.

OBJETO: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 003/2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.041.062,50 (um milhão, quarenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Piancó - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00012/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: NERIVALDO DA COSTA PESSOA, INSCRITA NO CNPJ Nº 70.099.924/0001-72

OBJETO: Serviço de reparo, troca e reposição de peças, manutenção e concerto da ampola (tubo colidge) do raio X analógico da UPA 24H Regional de Piancó.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PIANCÓ/PB, 14 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00013/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.461.865/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PIANCÓ/PB, 14 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Puxinanã**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site <https://licitanet.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECIONAR BOLSAS TIPO MOCHILAS ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 17 de fevereiro de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO tipo PICK-UP. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 14 de fevereiro de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Queimadas**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 14 de Fevereiro de 2025

JURANDIR DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

fizerem contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**PREFEITO****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**PREFEITO****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**PREFEITO****Prefeitura Municipal de Píancó****ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****PORTARIA Nº 02/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****PORTARIA Nº 03/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****PORTARIA/GP/Nº04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****PORTARIA Nº 05/2025****DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação e observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Secretaria de Infraestrutura: 02.080 - 1854210052019; 339039.

PIANCÓ/PB - PB, 04 de fevereiro de 2025.


SEBASTIAO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DE NOMINADA DE EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA

Antonio Cristóvão Segundo, brasileiro, piancoense, separado judicialmente, nascido em 30/01/1976, comerciante, RG nº 1.929.614 SSP-PB, CPF nº 893.042.094-04, residente e domiciliado à R. Nicolau Loureiro, s/n, centro, Piancó-PB,

Eugênia Batista dos Santos, brasileira, piancoense, solteira, comerciante, nascida em 01/03/1975, RG nº 1.776.164 SSP-PB, CPF nº 982.951.284-34, residente e domiciliada à rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, s/n, bairro São Vicente, Piancó-PB,

Certifico Conforming Estatuto da Lei do Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Piancó - PB
Ofício de Registro Civil

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana e de Engenharia Ltda, e terá sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó, CEP: 58.765-000.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos que dispuser a legislação aplicável à espécie.

Cláusula Terceira - O Capital Social será de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita:

| Sócios | nº de quotas | Valor (R\$) |
|----------------------------|--------------|-------------|
| Antonio Cristóvão Segundo | 50.000 | 50.000,00 |
| Eugênia Batista dos Santos | 50.000 | 50.000,00 |

Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Compare com o Original
24/04/2025
15h



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA

Cláusula Quarta – O objeto principal será: Coleta de Resíduos, Operação de Depósito de Lixo e Aterro Sanitário para a Disposição de Resíduos, e atividades correlatas; e tendo atividades secundárias: Serviços de Engenharia, além de Alugueis de Máquinas e Equipamentos, e de veículos.

Cláusula Quinta – Sempre que necessário, será contratado um profissional habilitado na área específica, devidamente registrado junto ao órgão competente, para se responsabilizar pela parte técnica relacionada às atividades, obras e serviços que estarão sendo executadas sob a responsabilidade da Empresa.

Cláusula Sexta – A Sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação deste junto à JUCEP, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

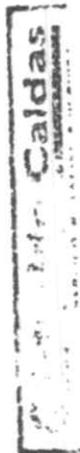
Cláusula Sétima – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade caberá aos sócios Antonio Cristóvão Segundo e a Eugênia Batista dos Santos, que sempre assinam em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em

Certifico Conforme Lei 2.149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Plano - PB

Ofício de



Confere com o Orig
24/02/2025
[Signature]

[Signature]



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, na forma da legislação aplicável à espécie.

Cláusula Décima - Fica facultada a nomeação de procurador para o exercício de administrador não pertencente ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Conforme Decreto Lei 2.149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Plancó - PB
12/2025

C. Estevão Caldas

Confere com o Original
14/02/2025

[Handwritten signatures and dates]
12/2025



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA

Cláusula Décima Sexta – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sétima – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Piancó, em 30 de julho de 2010

Antonio Cristóvão Segundo

Antonio Cristóvão Segundo
CPF nº 893.042.094-04
RG nº 1.929.614 SSP/PB

Eugênia Batista dos Santos

Eugênia Batista dos Santos
CPF nº 982.951.284-34
RG nº 1.776.164 SSP/PB

1º Ofício de
Piancó - PB
Conferido conforme Estatuto Art. 2º
do Decreto Lei 2.149 de 25 de Abril
de 1940, que a presente fotocópia
está igual ao original, que me foi
apresentado. O referido é verdade
e Dou Fé.
Piancó - PB 02/07/10

Manoel Wewerton Fernandes Pereira
Manoel Wewerton Fernandes Pereira
Advogado OAB/PB 12.258

Testemunhas:

João Carlos Antonio Rufino Loureiro Nitão
João Carlos Antonio Rufino Loureiro Nitão-
Suely Azevedo Xavier Freitas
Suely Azevedo Xavier Freitas

Antonio Caldas

Confere com o Original
[Handwritten Signature]



Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Teléfixo: (33) 3483-7774
CEP 56200-000 - Piancó - Paraíba

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO CRISTOVÃO SERAFIM
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó, 17/08/2010. Em testemunho da verdade.
Jovânia Inácio de Cruz - Escrevente



Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Teléfixo: (33) 3483-7774
CEP 56200-000 - Piancó - Paraíba

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EUGENIA BATISTA DOS SANTOS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó, 17/08/2010. Em testemunho da verdade.
Jovânia Inácio de Cruz - Escrevente

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas
TITULAR
Girolde Pereira de Oliveira
SUBSTITUTA
Jovânia Inácio de Cruz
ESCREVENTE
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Teléfixo: (33) 3483-7774
CEP 56200-000 - Piancó - Paraíba

Confere com o Original
24/08/2017
18/08/2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2010 SOB Nº: 25200530357
Protocolo: 10/030565-9. DE 10/08/2010
ENLORPE EMPRESA DE LIXEIRA, FRIGIDA E DE REFRIGERARIA LTDA
NEUCYR-DES/ES ROCHA
SECRETARIA GERAL

1º Ofício de
Piancó - PB
Certifico Conforme Estatui o Art 2 do Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Piancó - PB 02/10/2013



SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".

KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO, brasileira, viúva, empresária, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piacó - PB, portadora do RG nº 1.060.815 SSDS/PB e CPF nº 453.033.394-21, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, Piacó - PB, CEP: 58.765-000; **KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME**, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1992, natural de Piacó - PB, portadora do RG nº 3.686.266 SSDS/PB e CPF nº 095.579.884-10; residente e domiciliada à rua Da União nº 02, centro, Piacó - PB, CEP: 58.765-000; **INÉZ HERCILIA REMÍGIO LOUREIRO**, brasileira, solteira, nascida em 11/10/1970, natural de Piacó - PB, portadora do RG nº 1.478.359 SSP/PB e CPF nº 759.991.884-15, residente e domiciliada à rua Margarida Remigio Loureiro, s/n, centro, Piacó -PB, CEP: 58.765-000; e **LYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piacó - PB, portadora do RG nº 3.097.204 SSP/PB e CPF nº 076.869.804-99, residente e domiciliada à rua Virgílio Silva, s/n, Bairro Ouro Branco, CEP: 58.765-000, únicos sócios da Empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piacó - PB, CEP: 58.765-000, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200530357, em 19/08/2010, resolvem de comum acordo, alterar o consolidar o Contrato Social, com mudança de admissão e saídas de sócios, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato ingressa na Sociedade, a Sra. **CLEURANCE CLEMENTINO REMÍGIO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes - PB, portadora do RG nº 202.226 SSP/PB e CPF nº 181.090.634-20, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, Piacó/PB, CEP: 58.765-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da Sociedade a Sócia **INÉZ HERCILIA REMÍGIO LOUREIRO**, que participava com 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e **KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME**, que participava com 5% (cinco por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo as suas respectivas cotas de capital para a sócia, ora admitida, **CLEURANCE CLEMENTINO REMÍGIO**, importância que é paga em moeda corrente e legal do país, em favor das sócias que estão saindo da sociedade, através desta alteração.

[Handwritten signatures and initials]

JBS José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
RUA COMENDANTE DE AZEVEDO, S/N - CENTRO - CEP: 58.765-000 - PIAÇÓ - PB - TEL: (35) 3333-1111

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Piacó-PB 10/05/2019 16:16:20
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELÃO SUBSTITUTO
[2019-000818] EMBL:R\$ 2,46 FAFEM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A3D03788-3184
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.tus.br>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E REGISTRAR
1º OFÍCIO
Filipe B. Remigio
Substituto
José Bráulio de Souza

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".



CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÚSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÚSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÚSULA DÉCIMA SEXTA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÚSULA DÉCIMA OITAVA – O Contrato Social poderá ser modificado a qualquer tempo, observando-se, para tanto, as normas legais aplicáveis à espécie.

CLÚSULA DÉCIMA NONA – A dissolução da sociedade dar-se-á por consenso unânime, ou por determinação da maioria de $\frac{3}{4}$ do capital social; poderá, também, ser dissolvida judicialmente a requerimento de qualquer dos sócios, quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade, de acordo com as disposições previstas pela norma legal aplicável à espécie; sendo o patrimônio social dividido proporcionalmente à sua participação no capital social, na hipótese da sua dissolução, na forma prevista neste.

CLÚSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato alterado e consolidado.

JBS José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍDIA DAHUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
Filipe Montenegro Bento de Souza Remigio
TABELIÃO SUBSTITUTO

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Piancó-PB 10/05/2019 16:26:10
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELIÃO SUBSTITUTO
[2019-000849] ENCL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1ND5430-ZYC3





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó - PB, 22 de fevereiro de 2014.

Aylinne Maria Bezerra de Araujo
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO - Sócia Administradora

Kallina Ligia Palitot Remigio
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO - Sócia Cotista

Cleuranice Clementino Remigio
CLEURANICE CLÉMENTINO REMIGIO - Sócia Cotista

Kaelyna Ligia Marçal Guilherme
KAELYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME - Sócia Retirante

Inez Hercilia Remigio Loureiro
INEZ HERCILIA REMIGIO LOUREIRO - Sócia R

José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LÍBIA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
RECUPERADO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRM(A)S DE:
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
KAELYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[2014-000048] ENVOL:R\$ 2,40 FAFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
LÍBIA MABEL M. B. de Souza Oliveira - Substituta



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 13/03/2014 Sob Nº 20140348689
Protocolo : 140348689 de 28/02/2014 NIRE: 25200530357
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Chancela : DCC05C8CAB65AA85007E0864908DECC286A8E4369
João Pessoa - PB, 13/03/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 13/03/2014 Sob Nº 140069978
Protocolo : 140069978 de 28/02/2014 NIRE: 25200530357
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Chancela : 307D764B20C4C82040D1A7713F03A716143FC0E4
João Pessoa - PB, 13/03/2014

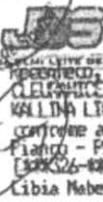
Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretária(Gra) Geral

José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LÍBIA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
RECUPERADO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRM(A)S DE:
INEZ HERCILIA REMIGIO LOUREIRO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[2014-000048] ENVOL:R\$ 2,40 FAFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
LÍBIA MABEL M. B. de Souza Oliveira - Substituta



José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
FELIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO
RECUPERADO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRM(A)S DE:
CLEURANICE CLÉMENTINO REMIGIO
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[2014-000048] ENVOL:R\$ 2,40 FAFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1H35429-6UJ5



José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LÍBIA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
RECUPERADO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRM(A)S DE:
CLEURANICE CLÉMENTINO REMIGIO
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[2014-000048] ENVOL:R\$ 2,40 FAFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
LÍBIA MABEL M. B. de Souza Oliveira - Substituta



**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB – 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó – PB, CEP: 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, com alteração das atividades econômicas principal e secundarias, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, que tem por objeto social a Coleta de resíduos sólidos; Operação em Aterro Sanitário; Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos; Compostagem de Resíduos Sólidos e atividades correlatas, Execução de serviços de locação de veículos e máquinas de transportes, além de serviços de limpeza e coleta de lixo urbano, passa, a partir desta data, a ter o seguinte objeto: 3811-4/00 – Serviço de coleta e transporte de lixo urbano; 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem domestica através de lixeiras, veículos ou caçambas; 38,11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; 7711-0/00 - Serviços de locação de veículos e máquinas de transportes; 38.21-1/00 – Gestão de aterros sanitários; 38.21-1/00 – Operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; 38.39-4/01 – Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



María de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas); 38.39-4/99 – Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos; 38.39-4/99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 38.32-7/00 – Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas; 38.31-9/99 – Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**

CLAÚSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÚSULA SEGUNDA – A Empresa tem sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Bai, zona rural do Município de Piancó – PB, CEP: 58.765-000.

CLAÚSULA TERCEIRA – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos que dispuser a legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA QUARTA – O objeto social da sociedade é:

- 3811-4/00 – Serviço de coleta e transporte de lixo urbano;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 77.11-0/00 - Serviços de locação de veículos e máquinas de transportes;
- 38.21-1/00 – Gestão de aterros sanitários;
- 38.21-1/00 – Operação de depósito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos;
- 38.39-4/01 – Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas);
- 38.39-4/99 – Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
38.32-7/00 - Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas;
38.31-9/99 - Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

CLAÚSULA QUINTA - O Capital Social e de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizada, divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscrita:

| Nome | Quotas | Valor R\$ | % |
|---------------------------------|---------|----------------|----------|
| KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO | 50.000 | R\$ 50.000,00 | 50,00 % |
| AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO | 20.000 | R\$ 20.000,00 | 20,00 % |
| CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO | 30.000 | R\$ 30.000,00 | 30,00 % |
| TOTAL >>>>>>>>>> | 100.000 | R\$ 100.000,00 | 100,00 % |

CLAÚSULA SEXTA - A Sociedade iniciou as suas atividades em 19/08/2010, com o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo é indeterminado.

CLAÚSULA SÉTIMA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA NONA - A Administração da Sociedade caberá à Sócia **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de administradora, representando o ativo e o passivo da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome

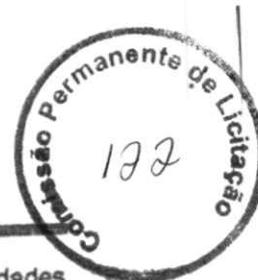
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB N° 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade, sem autorização dos outros sócios, na forma da legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação Societária serão ineficazes em relação à mesma Sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – facultada a nomeação de procurador para o exercício de administrador não pertencente ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador, quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar-se sob os

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – O Contrato Social poderá ser modificado a qualquer tempo, observando-se, para tanto, as normas legais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – A dissolução da sociedade dar-se-á por consenso unânime, ou por determinação da maioria de $\frac{3}{4}$ do capital social; poderá, também, ser dissolvida judicialmente a requerimento de qualquer dos sócios, quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade, de acordo com as disposições previstas pela norma legal aplicável à espécie; sendo o patrimônio social dividido proporcionalmente à sua participação no capital social, na hipótese da sua dissolução, na forma prevista neste.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato alterado e consolidado.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó – PB, 08 de JANEIRO de 2020.

Aylinne Maria Bezerra de Araújo
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
 Sócia Administradora

Kallina Ligia Palitot Remigio
KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO
 Sócia Cotista

Cleuranice Clementino Remigio
CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO
 Sócia Cotista



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB N° 20200458116.
 PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000320447. NIRE: 25200530357.
 EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
 www.redssim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

JBS José Braulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 LINA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) FIRM(A)S).....
 AILINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO.....
 En test.da verdade. Pisco-PB 20/01/2020 10:58:13
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO - TABELIÃO SUB
 (2020-000029)ENCL:RS 10,22 FAPEN:04 0,30 FEPJ:RS 2,04
 SEL0 DIGITAL: A0968197-L008
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.br>



JBS José Braulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 LINA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO

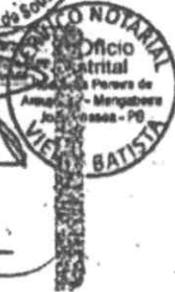
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) FIRM(A)S).....
 CLEBERNICE CLEBERNINO RENO.....
 En test.da verdade. Pisco-PB 08/01/2020 10:49:03
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO - TABELIÃO SUB
 (2020-000029)ENCL:RS 10,22 FAPEN:04 0,30 FEPJ:RS 2,04
 SEL0 DIGITAL: A0968197-L008
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.br>



JBS José Braulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 LINA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REISSO

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2020-02-05
 Reconheço por autenticidade a firma de
 KALLINA LILIA PALIOTI REISSO.....
 Dou fe. em testamento de verdade. Pisco-PB 12/01/2020 17:23:09
 ENCL: RS 10,22 FEPJ: RS 2,04 FAPEN: RS 0,30 FEPJ:RS 2,04
 SEL0 DIGITAL: A0333448-0VH
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.br>

ALCELIANE FELIX FERNANDES - ESCRIVÃO AUTORIZADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB N° 20200458116.
 PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000320447. NIRE: 25260530357.
 ENLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sitio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Piancó-PB - 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sitio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sitio Saboeiro, até chegar ao Sitio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó - PB CEP: 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma filial da Sociedade com Sede no Sitio Jacu, S/N - Zona Rural - São Jose de Princesa/PB - 58758-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- 3811-4/00 - Serviço de coleta e transporte de lixo urbano;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem domestica através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 77.11-0/00 - Serviços de locação de veículos e maquinas de transportes;
- 38.21-1/00 - Gestão de aterros sanitários;
- 38.21-1/00 - Operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos;

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



38.39-4/01 – Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas);

38.39-4/99 – Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos.

38.39-4/99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente;

38.32-7/00 – Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas;

38.31-9/99 – Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó – PB, 15 de JULHO de 2020.

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
Sócia Administradora

KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
Sócia

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO
Sócia



J 5

J 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 11:37 SOB N° 25900275422.
PROTOCOLO: 204088194 DE 30/07/2020 20:45.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001361056. NIRE: 25200510357.
EKLORPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VIANACIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validação deste documento em impresso, fica sujeita à computação de sua autenticidade nos sistemas portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000,

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Piancó-PB - 58765-000,

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000,

Unicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó - PB, CEP 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço SÍTIO SABOEIRO, S/N - ZONA RURAL - 58765-000 - PIANCO-PB, passa a fazê-lo no seguinte endereço SÍTIO JACU, S/N - ZONA RURAL - SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó - PB, 23 de NOVEMBRO de 2020

Aylinne Maria Bezerra de Araújo
AYLINNE MARIA BÉZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora

Kallina Ligia Palitot Remigio
KALLINA LIGIA PÁLITOT REMIGIO
Sócia

Cleuranice Clementino Remigio
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO
Sócia

JBS

JBS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 15:20 SOB Nº 20204551137.
PROTOCOLO: 204551137 DE 27/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005966299. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
ENLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

É válido este documento, se impresso, não obstante a comprovação de sua autenticidade em respectivos portais
informando seus respectivos códigos de verificação

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1 060.815 SSDS/PB e CPF n 453 033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000.

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sitio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB – 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sitio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Filial da Sociedade registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25900275422, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0002-15, que vinha exercendo suas atividades no endereço: Sitio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000 passa a fazê-lo no

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"

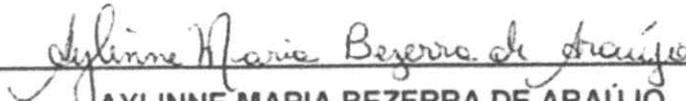


seguinte endereço: Sítio Saboeiro, localizado às margens da estrada que liga a Zona Urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, Zona Rural do Município de Piancó – PB, CEP: 58.765-000

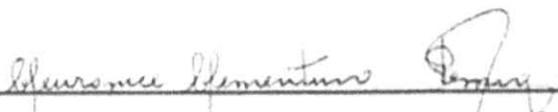
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó – PB, 07 de DEZEMBRO de 2020.


AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora


KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO
Sócia


CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia



JOS JOSÉ BRUNO DE SOUZA I. OFFÍCIO DE NOTAS - Registro de Imóveis
LUA DAVILA SOUZA DE MOURA - Registro de Imóveis
EST. DE MINAS GERAIS - CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JOS JOSÉ BRUNO DE SOUZA I. OFFÍCIO DE NOTAS - Registro de Imóveis
LUA DAVILA SOUZA DE MOURA - Registro de Imóveis
EST. DE MINAS GERAIS - CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 16:49 SOB N° 20204555760.
PROTOCOLO: 204555760 DE 10/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006167772. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
ENLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1 060.815 SSDS/PB e CPF n 453 033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000,

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3 097.204 SSP/PB e CPF n 076 869 804-99 residente e domiciliada no Sitio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Piancó-PB – 58765-000.

CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181 090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sitio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 12 461 865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – O (a) sócio (a) **KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES**, em conformidade com o contrato social da empresa **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, que ora participa com 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) declara que, nas razões de sua faculdade mental, transfere aos sócios

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, 50% (cinquenta por cento) da sua cota parte que equivale a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) importância essa que é paga em moeda corrente e legal do país, em favor do sócio cedente. A sócia CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, 30% de sua cota parte que equivale a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância essa que é paga em moeda corrente do país, em favor do sócio cedente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente transferência, neste ato consubstanciada, se faz com a concordância expressa de todos os sócios. Salienda-se que, não há quaisquer pendências ou ônus pendentes sobre a referida cota-parte

CLÁUSULA II - O (A) sócio (a) KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES da plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu da Sociedade, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

CLÁUSULA III - Ressalta-se que, em decorrência desta transferência, não houve quaisquer modificações no Capital Social da empresa, mantendo-se desta forma o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado dividido em 100.000 (cem mil) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que por força de transferência das cotas, passa a ser distribuída entre as sócias da seguinte forma:

| NOME | COTAS | VALOR R\$ | % |
|---|---------|------------|-----|
| KALLINA LIGIA PALITORT REMIGIO ALVES | 10.000 | 10.000,00 | 10 |
| AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO | 45.000 | 45.000,00 | 45 |
| CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO | 45.000 | 45.000,00 | 45 |
| TOTAL >>>>>>> | 100.000 | 100.000,00 | 100 |

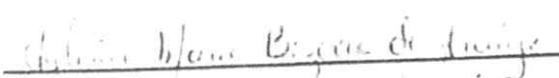


DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"

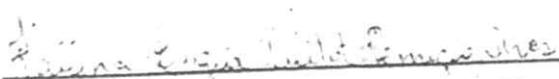
CLÁUSULA IV - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piracó - PB, 19 de FEVEREIRO de 2021


AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

Sócia Administradora


KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES

Sócia


CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO

Sócia

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Píancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Píancó-PB – 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Píancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Píanco-PB – 58765-000;

CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Píancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicílio no Sítio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade que vinha exercendo suas atividades no Sítio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB – 58758-000, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Sítio Saboeiro – S/N – Zona Rural – 58765-000 – Píanco-PB.

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PIANCO-PB, 09 DE AGOSTO DE 2022

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora

KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO
Sócia

CLEURANYCE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07686980499 | AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO |
| 18109063420 | CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO |
| 45303339491 | KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES |



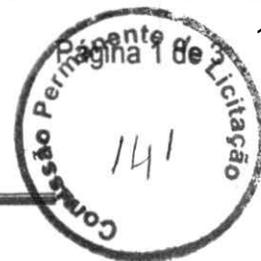
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022 10:15 SOB N° 20221047930.
 PROTOCOLO: 221047930 DE 10/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210768050. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
 NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2022.
 EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Scanned with CamScanner

**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000 (art.997,I,CC).

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB – 58765-000 (art.997,I,CC).

CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000 (art.997,I,CC).

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sítio SABOEIRO, S/N – ZONA RURAL – PIANCO/PB - 58765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica criada uma Filial da Sociedade com Sede no Sítio Agreste, S/N – Zona Rural – Município de Serra Branca/PB – CEP – 58.580-000.

DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



153

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CACAMBAS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CACAMBAS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TRANSPORTES GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS OPERAÇÃO DE DEPOSITO DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS OBTENÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS PARA FERTILIZAÇÃO DO SOLO A PARTIR DE PROCESSO DE DEGRADAÇÃO BIOLÓGICA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RESTO DE ALIMENTOS, ESTÉTICOS ANIMAIS, RESTO DE CULTURAS AGRÍCOLAS) SERVIÇOS DE TRIAGEM E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E METÁLICOS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CLASSIFICAÇÃO E TRIAGEM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO..

Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 0,00 (zero).

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PIANCO-PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

Sócia Administradora

KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO

Sócia

CLEURANYCE CLEMENTINO REMÍGIO

Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA consta assinado digitalmente por:

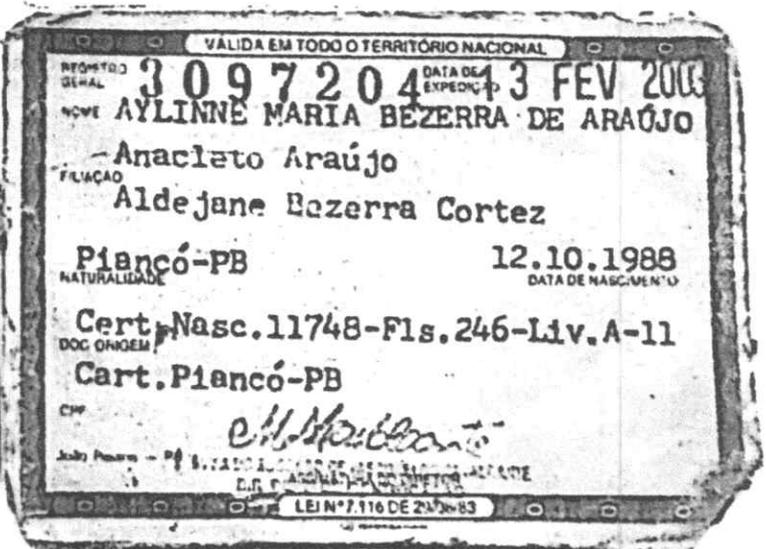
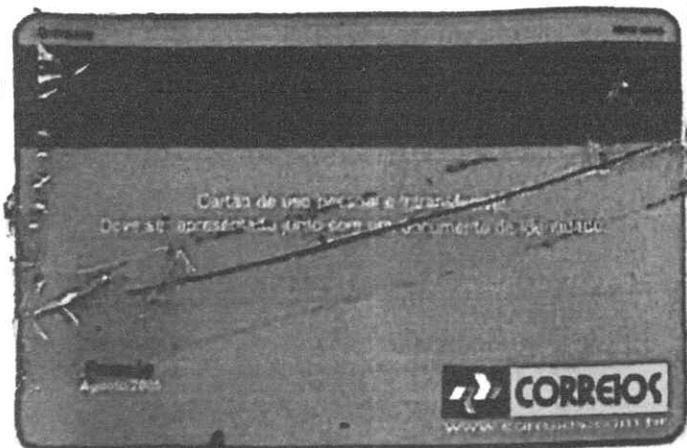
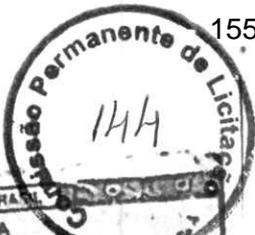
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07686980499 | AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO |
| 18109063420 | CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO |
| 45303339491 | KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2023 05:24 SOB N° 25900297949.
 PROTOCOLO: 235915327 DE 29/11/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317100739. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
 NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2023.
 EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

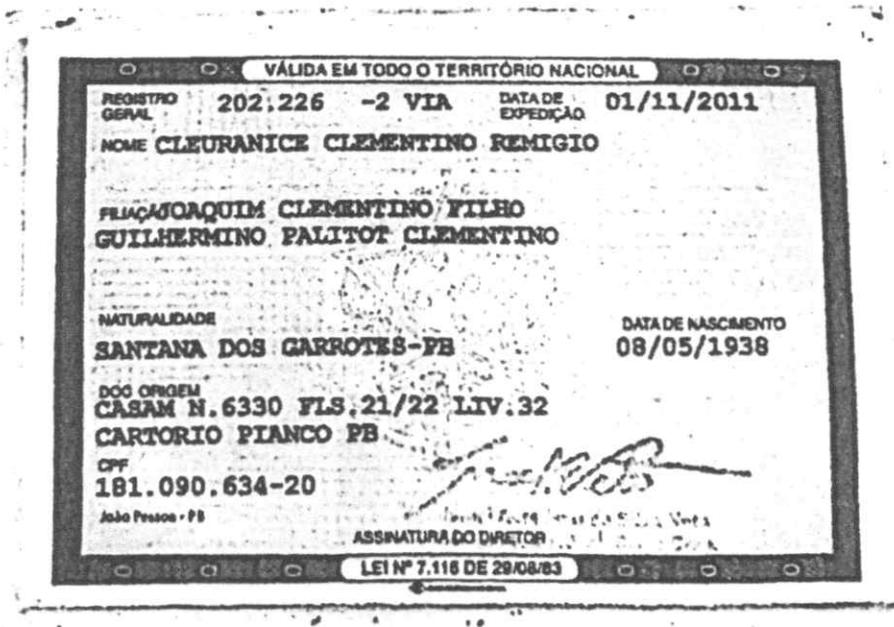
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,



Digitizado por: [illegible]

Comissão Permanente de Licitação
145





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.060.815 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 01/11/2011

NOME KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO

PLACA ANTONIO REMIGIO DA SILVA
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO

NATURALIDADE PIANCÓ-PB

DOC ORIGEM NNSC.N.11231 FLS.481 LIV.60

CPF CARTORIO PIANCO PB

453.033.394-91

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA DE NASCIMENTO 26/03/1966

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-001

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Kallina Ligia Palitot Remigio

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

PB

NOME KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES

DOC. EMITIDOR / ORG. EMISOR R/ 1060815 SSP PB

CPF 453.033.394-91 DATA DE NASCIMENTO 26/03/1966

RELACÃO ANTONIO REMIGIO DA SILVA
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO

PERMISSÃO ACC CATEG. B

Nº IDENTIFIC. 00726529580

VALIDADEZ 06/02/2023

1ª EMISSÃO 22/06/1999

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

SOCAL JOAO PESSOA, PB

DATA DE EMISSÃO 08/02/2018

57821106196

PRO36264555

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1633656631

PROIBIDO PLASTIFICAR 1633656631

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 453.033.394-91

Nome KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO

DATA DE NASCIMENTO 26/03/1966



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.461.865/0001-34 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/08/2010 |
| NOME EMPRESARIAL EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO SIT SABOEIRO | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.765-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PIANCO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANAGARRIDO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (83) 9301-8868 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 15:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 12.461.865/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:33 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **90FB.4D55.C0C8.D61C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7788.FC35.CF42.4D77

Emitida no dia 16/12/2024 às 08:37:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.461.865/0001-34

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 21 de novembro de 2024

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS
DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.461.865/0001-34
Razão Social: EMLURPE EMPRESA LIMP URBANA E ENGEN LTDA
Endereço: SIT SABOEIRO SN / ZONA RURAL / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602431674193700

Informação obtida em 28/01/2025 14:54:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.461.865/0001-34
Certidão nº: 77621484/2024
Expedição: 08/11/2024, às 15:06:42
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.461.865/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.461.865/0003-04

Razão Social: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA E URBANA - LTDA-ME

Nome Fantasia: EMLURPE

Certidão emitida às 14:57 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BVM1.uY50**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4500061

CPF/CNPJ: 12.461.865/0001-34

NOME OU RAZÃO SOCIAL: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: SÍTIO SABOEIRO S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h

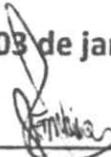
TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 03/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

2025

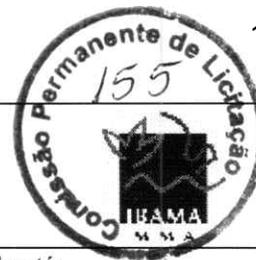
Piancó-PB, 03 de janeiro de 2025


FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

| | | | |
|--|--|-----------------------|-----------------------|
| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
| 6107237 | 11/02/2025 | 11/02/2025 | 11/05/2025 |
| Dados básicos: | | | |
| CNPJ : 12.461.865/0001-34 | | | |
| Razão Social : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME | | | |
| Nome fantasia : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME | | | |
| Data de abertura : 19/08/2010 | | | |
| Endereço: | | | |
| logradouro: SITIO SABOEIRO | | | |
| N.º: SN | | Complemento: S | |
| Bairro: ZONA RURAL | | Município: PIANCO | |
| CEP: 58765-000 | | UF: PB | |
| Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP | | | |
| Código | Descrição | | |
| 17-4 | Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas | | |
| 17-58 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII | | |
| 20-2 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa) | | |
| Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. | | | |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades | | | |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos. | | | |
| Chave de autenticação | | 5R9RPSXY7PAPLFK5 | |

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N° 3346/2024

Processo N° 2024-003930/TEC/LO-0207

Data de Validade: 27/09/2026

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

| | |
|--------------------------------|--|
| Empreendedor | AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO |
| Empreendimento | EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA |
| Local da atividade Licenciada: | SITIO AGRESTE, BR 412 - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB |
| CPF/CNPJ | 12.461.865/0003-04 |
| Coordenadas Geográficas | Latitude:7°33'35.06" Longitude:36°45'15.91" |
| Atividade Licenciada: | Aterro Sanitário de Pequeno Porte com capacidade de recebimento de até 20 Ton/dia, com galpão de triagem e pátio de compostagem, numa área total de 03 hectares, |

CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2024-003930/TEC/LO-0207, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE.
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br.
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.
- 6- Apresentar, no prazo de 60 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido junto ao IBAMA;
- 7- Apresentar, no prazo de 90 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 8- Instalar, no prazo de 90 dias, balança rodoviária para controle e pesagem dos caminhões carregados com resíduos;
- 9- Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassarem 90 (noventa) dias consecutivos;
- 10- Apresentar, anualmente, o relatório de monitoramento de águas subterrâneas, que deve ser realizado semestralmente nos poços de monitoramento. Os parâmetros a serem monitorados são: temperatura, pH, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), cloreto, fósforo, potássio, alumínio, mercúrio, ferro, cádmio, chumbo, sulfato, sulfeto de hidrogênio, dureza, turbidez e coliformes totais;
- 11- Dispor de planilha com controle de informações do quantitativo de resíduos que chegam diariamente ao

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 27/09/2024 08:25:53
Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 26/09/2024 14:38:24
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?id=F11H-0&t=7403435d>



Aterro Sanitário de Pequeno Porte;

- 12- Comunicar previamente a esta SUDEMA, quando do recebimento de resíduos sólidos urbanos de novos municípios, obedecendo a capacidade de recebimento licenciada;
- 13- Realizar compactação dos resíduos nas células, objetivando cumprir com a vida útil do projeto aprovado;
- 14- Realizar recobrimento de solo diário nos resíduos dispostos na célula;
- 15- Realizar limpeza contínua do empreendimento, com remoção dos materiais carregados pelo vento;
- 16- Adotar métodos contínuos de controle da avifauna;
- 17- Manter organizada a jazida de empréstimo do solo que será retirado o material de compactação para as células;
- 18- Caso seja necessária a utilização de solo proveniente de jazida de empréstimo, deverá ser solicitada nesta SUDEMA o licenciamento ambiental específico;
- 19- Apresentar, no ato do licenciamento ambiental, Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental;
- 20- É terminantemente proibido o recebimento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS no empreendimento;
- 21- É terminantemente proibido o lançamento de chorume/lixiviado fora do sistema de tratamento;
- 22- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
- 23- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes;
- 24- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
- 25- Instalar sistema de controle de recalques na camada de cobertura final da célula, após o seu encerramento;
- 26- Todos os relatórios solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais deve constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;
- 27- Manter esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 28- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
- 29- Os funcionários do empreendimento, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes;
- 30- Salvar o Patrimônio Arqueológico, caso identificado, comunicado a sua ocorrência ao IPHAN, conforme preconiza a Portaria IPHAN nº 230/2002.
- 31- A concessão da presente licença não impedirá que a SUDEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- 32- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.
- 33- Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA;

JOÃO PESSOA(PB), 27/09/2024

 Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 27/09/2024 08:25:53
 Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 26/09/2024 14:38:24
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=F1IH-0&t=7403435d>




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEIRHMA
Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
SUDEMA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO - N.º 3279/2022

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Local Atividade Licenciada
SITIO SABOEIRO, S/N ZONA RURAL - Município: PIANCO - UF: PB - CEP: 58765000

CNPJ/CPF
12.461.865/0001-34

Coordenadas Geográficas
Latitude: 7º 10' 52,15" Longitude: 37º 54' 49,72"

Atividade Licenciada
Central de tratamento de resíduos sólidos com unidade de triagem e compostagem de poda em uma área total de 6,0 há na zona rural do município de Píancó/PB. Recebimento médio de 400/ton/dia.

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 980 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-001908/TECLA0-0018, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 7/8/2025

João Pessoa, 1 de dezembro de 2022

Joanna Regis Nobrega
JOANNA REGIS NOBREGA
Diretora Técnica
SUDEMA

Marcelo Cavalcanti de Albuquerque
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA



Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tamblá - CEP 58020-540 - João Pessoa - PB
CNPJ: 08.329.849/0001-15 - Telefones: (83) 3218-5606 / 3218-5603
www.sudema.pb.gov.br



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de concorrência, para qualquer espécie de modalidade de licitação prevista em norma legal aplicável à espécie, especialmente perante à Comissão Permanente de Licitação, bem assim perante Pregoeiro e ainda perante a qualquer unidade administrativa integrante de estrutura administrativa de qualquer Prefeitura Municipal dos Estados da Paraíba do Pernambuco, e do Rio Grande do Norte nos autos de qualquer espécie de procedimento licitatório, que a Empresa EMLURPE - Empresa de Limpeza Pública Ltda-ME CNPJ nº 12.461.865/0001-34, com matriz no Sítio Saboeiro, Município de Piancó - PB e com filial no Sítio Agreste, zona rural do Município de Serra Branca - PB, CNPJ 12.461.865/0003-04, integra o Quadro de Prestadores de Serviços desta Prefeitura, como empresa proprietária de aterro sanitário - CTR Centro de Tratamento de Resíduos, objetivando o recebimento dos resíduos sólidos produzidos pelos habitantes neste município, resultante de contrato proveniente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2017, com prazo de vigência previsto pelo art. 57,II, da Lei Federal nº 8666/93; e ainda mediante contrato firmado em 2021 proveniente da Tomada de Preços nº 002/2021, com prazo de vigência previsto pelo mesma norma legal federal, ao tempo em que atesta-se que a referida empresa vem cumprindo com todas as cláusulas contratuais e exigências estabelecidas por este município, incluindo-se, os serviços de triagem e separação dos materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, os serviços são realizados utilizando-se um Galpão de Triagem, aonde estão instaladas Esteiras, Prensas, dentre outros equipamentos necessários à realização dos referidos serviços, na forma estabelecida em dispositivo previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), declarando-se ainda, existirem duas Células para recebimento do Rejeito do Resíduo Sólido que sai do Galpão de Triagem; ainda declaramos que a mencionada Empresa dispõe de três tratores de pneus, dois tratores de esteira (D4D e D4E), Retro-escavadeira, Pá Enchedeira de Pneus, Pá Enchedeira Hidráulica, seis caçambas, um caminhão, carroção, para ser utilizados nos serviços executados pela referida empresa, tudo em observância às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, de maneira que a EMLURPE vem honrando com todos os prazos, além de desempenhar os serviços a ela inerentes com eficiência, dinamismo e excelente desempenho, não se registrando qualquer anormalidade, merecedora, sobremaneira, de elogios por parte desta prefeitura.

Em 11 de fevereiro de 2025

Sérgio Paulo Galdino de Lacerda
SECRETÁRIO

Sérgio P. G. Lacerda
Secretário
SEINFRA-PIANCÓ-PB



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Píancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural - Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Píancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA para fins do disposto no edital, na forma admitida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:29:01 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural - Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:29:12 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural – Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA a proponente acima qualificado ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:29:24
 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural - Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:29:37 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural – Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:30:06 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
Filial: Sítio Agreste, zona rural – Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00013/2025
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da DISPENSA e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:30:18 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural – Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:30:47 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural – Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 DISPENSA Nº 00013/2025

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda, com sede no Sítio Saboeiro, zona rural, Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, por sua representante legal ao final assinado, Aylinne Maria Bezerra de Araújo, CPF nº 076.869.804-99, RG nº 3.097.204 SSP/PB, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA
 BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499

Assinado de forma digital por
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:31:16 -03'00'

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



Matriz: Sítio Saboeiro, zona rural, Piancó-PB
 CEP: 58.765-000 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Filial: Sítio Agreste, zona rural - Serra Branca-PB
 CEP: 58.580-000 CNPJ: 12.461.865/0003-04

À PPREFEITURA DE PIANCÓ - PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025
 DISPENSA Nº 00013/2025.
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

| Item | Discriminação | Unidade | Quant | R\$ unitário | R\$ total |
|------|--|---------|-------|--------------|-----------|
| 1 | Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou empreendimento correlato devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, e ainda sob a responsabilidade da empresa, recaindo a responsabilidade pelos serviços a ser executados na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Mês | 2 | 34.000,00 | 68.000,00 |

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
 PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao serviço realizado

Em, 11 de fevereiro de 2025

AYLINNE MARIA BEZERRA Assinado de forma digital por
 DE ARAUJO:07686980499 AYLINNE MARIA BEZERRA DE
 ARAUJO:07686980499
 Dados: 2025.02.12 08:28:43 -03'00'
 EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda
 CNPJ 12.461.865/0001-34
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.
CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.
CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.
CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.
CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.
Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:13:08 foi protocolizado o documento sob o N° 23217/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040132025

Data da Publicação: 15/02/2025

Data da Assinatura: 14/02/2025

Data Final do Contrato: 31/05/2025

Valor Contratado: R\$ 68.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB.

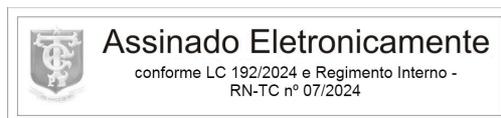
Contratado (Nome): EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Contratado (CNPJ): 12.461.865/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 8a9d7874aaa4a0ad7e69aae6796ec68c |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | 6b77efb50af7ae85a5deace2a5c7bf60 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 67b395d9358a79872e5253bfd666027d |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | b0090c51365707d9cff832a5d7390359 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 85671705a2a30315fcf640b36843eaf1 |

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

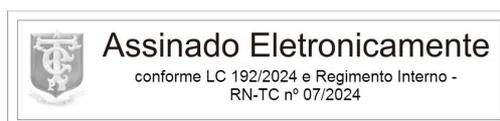
**Documento:** 23206/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23217/25 ao Documento 23206/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23206/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|-----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 98 - 102 | b0090c51365707d9cff832a5d7390359 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 103 - 106 | 7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b |
| Comprovante de publicidade | 107 - 110 | 8a9d7874aaa4a0ad7e69aae6796ec68c |
| Designação do gestor do contrato | 111 - 118 | 85671705a2a30315fcf640b36843eaf1 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 119 | 67b395d9358a79872e5253bfd666027d |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 120 - 179 | 6b77efb50af7ae85a5deace2a5c7bf60 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 180 - 185 | 77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d |
| RECIBO PROTOCOLO | 186 | eb9509de303573f50baec721e9c591c7 |

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**